

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI/MG

Processo nº **5003954-16.2026.8.13.0035**

PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representada por OTÁVIO DE PAOLI BALBINO (OAB/MG 123.643), **INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelos sócios DÍDIMO INOCÊNCIO DE PAULA (OAB/MG 26.226) e ROGESTON INOCÊNCIO DE PAULA (OAB/MG 102.648) e **JOSÉ MAURÍCIO PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, representada pelo sócio JOSÉ MAURÍCIO COSTA DE MELLO PAIVA (OAB/MG 118.202), atuando nos autos como Auxiliares do Juízo, em Conselho de Administração Judicial, nomeado para Constatação Prévia na *Recuperação Judicial* requerida por **AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA., SÃO CRISTÓVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA., TREBESCHI TOMATES SUL LTDA., TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA., TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA., TREBESCHI TOMATES DF LTDA., TREBESCHI TOMATES CEARÁ LTDA., EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI**, doravante denominados **GRUPO TREBESCHI**, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à Decisão de ID 10659999512, expor e requerer o que se segue.

I – CONSTATAÇÃO PRÉVIA

I.1 – CONTEXTO PROCESSUAL

1. Em 08/04/2026, **AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA., SÃO CRISTÓVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA., TREBESCHI TOMATES SUL LTDA., TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA., TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA., TREBESCHI TOMATES DF LTDA., TREBESCHI TOMATES CEARÁ LTDA., EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI** manejaram este Pedido de Recuperação Judicial, objetivando a superação de sua crise econômico-financeira.

2. Na Decisão de ID 10659999512, este I. Juízo nomeou PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS e JOSÉ MAURÍCIO PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para promover a Constatação Prévia, conforme previsão do art. 51-A da Lei 11.101/2005, notadamente para verificação das reais condições de funcionamento das sociedades e da regularidade e completude da documentação apresentada com a Petição Inicial.

1.2 – ELABORAÇÃO DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

3. Como exposto, cumpre observar que estes Auxiliares tão logo tomaram conhecimento de sua nomeação e objetivando a adequada fundamentação das análises inerentes ao objeto da Constatação Prévia, realizaram visita ao estabelecimento do Grupo Requerente e lhe solicitaram documentos.

4. Indo adiante, salienta-se que a Constatação Prévia realizada por estes Auxiliares utilizou as diretrizes do art. 51-A da Lei nº 11.101/05, incluídas pela Lei nº 14.112/20, e da Recomendação nº 57/2019 do CNJ, para a verificação das reais condições de funcionamento dos Requerentes e da regularidade e completude da documentação apresentada, observadas as disposições dos arts. 47, 48 e 51 da Lei de Recuperações e Falência.

5. Neste contexto, estas Auxiliares requerem a juntada do Laudo de Constatação Prévia (**Doc. 01 – Laudo de Constatação Prévia**), bem como dos anexos que o acompanham (**Doc. 02 - Anexo I – CONSULTA DE VÍNCULOS EXTRAÍDO DO SÍTIO DO FGTS DIGITAL**) e (**Doc. 16 - Anexo XVI – CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS MUNICIPAIS OU O RELATÓRIO DE DETALHAMENTO DAS DÍVIDAS MUNICIPAIS**).

6. A seguir, passa-se à exposição das conclusões alcançadas no referido Laudo.

II – CONCLUSÕES DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

II.1 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

7. Objetivando identificar as reais condições de funcionamento dos Requerentes AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA., SÃO CRISTÓVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA., TREBESCHI TOMATES SUL LTDA., TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA., TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA., TREBESCHI TOMATES DF LTDA., TREBESCHI TOMATES CEARÁ LTDA., EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI, foram realizadas diligências *in loco* pela equipe destas Auxiliares, nos endereços dos imóveis indicados pelos Devedores.

8. Além disso, foram obtidos documentos através de pesquisas nos sites da RFB - Receita Federal do Brasil e JUCEMG - Junta Comercial do estado de Minas Gerais, bem como foram considerados os documentos juntados ao processo e aqueles solicitados diretamente aos Requerentes.

II.2 – DILIGÊNCIAS *IN LOCO* REALIZADAS NOS ESTABELECIMENTOS DOS REQUERENTES

9. Nas diligências *in loco*, realizadas nos dias 14/04/2026, 15/04/2026, 16/04/2026 e 17/04/2026, foram verificadas as condições operacionais, estruturais e produtivas das sedes e fazendas sob posse dos Requerentes, e realizados registros fotográficos:



II.2.1 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

10. No que se refere à atividade no estado de Minas Gerais:

- Foi realizada visita *in loco* ao estabelecimento matriz dos Requerentes TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA., EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI situado na Rodovia MG-029, nº 233, Galpões 1 e 2, Distrito Industrial, no município de Araguari/MG, CEP 38.446-306. Durante a diligência, constatou-se que os Requerentes se encontram em operação, apresentando estrutura física aparentemente adequada para funcionamento, além de bens em bom estado de conservação, e que inexiste vacância de postos de trabalho. **Constatou-se, ainda, que o endereço é a sede administrativa do grupo e dispõe de setores de logística, comercial e marketing, bem como administrativo, pallets para exposição dos tomates, câmara fria, laboratório para análise de brix, rastreamento de produtos, além de área destinada à expedição da produção.** Ademais, foi possível verificar docas para expedição a granel, galpão destinado ao carregamento das embalagens, galpão para embalagem dos produtos acabados e para selecionar melancia, o qual, em razão de estar fora de temporada do referido fruto, encontra-se atualmente sendo utilizado para estoque. No que tange à produção, pôde-se observar o desenvolvimento de processos operacionais, como, por exemplo a separação dos tomates, produção de tomates cereja e de pimentão e produção de caixas para o transporte das verduras. Quanto aos estoques, foi possível constatar a existência de estoque de caixas para embalagem e transporte das leguminosas, bem como estoques de produtos acabados, tais como alhos e tomates. Conforme relatado pelo sócio-administrador EDSON ANTONIO TREBESCHI e pelo sócio ERICO TREBESCHI, a empresa atua com diversas linhas de verduras, com ênfase na produção de tomates, além do cultivo de pimentão sem acidez. Acrescentou, ainda, que desenvolvem uma linha de tomates exóticos, na qual se utilizam abelhas para a polinização da rama, como técnica aplicada ao processo produtivo. Ademais, *in loco*, as Requerentes informaram que possuem, aproximadamente, 250 (duzentos e cinquenta) funcionários registrados, estando 120 (cento e vinte) alocados na linha de produção. **Nesse sentido, foram apresentados os Relatórios denominados “Consulta de Vínculos”, extraídos do sítio do FGTS Digital, relativos as referidas Requerentes, constantes sob o ANEXO I deste Laudo, por meio dos quais foi possível verificar a existência de 2.508 (dois mil quinhentos e oito) vínculos empregatícios ativos.** Por fim, no que tange a titularidade do referido estabelecimento, cumpre mencionar que foram apresentadas as Certidões de Inteiro Teor, sob os nº 1.956, 16.576, 32.432, 32.493, 34.033, 39.893 e 71.732, constantes sob o ANEXO II deste Laudo, nas quais constam como proprietário dos imóveis o Requerente EDSON ANTÔNIO TREBESCHI;

- Foi realizada visita *in loco* ao estabelecimento matriz da Requerente AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA, situado na Rodovia URA 10, S/N, KM 35, Fazenda São Judas, Zona Rural, no município de Uberaba/MG, CEP: 38.001-970. Durante a diligência, constatou-se que a Requerente se encontra em operação, apresentando estrutura física aparentemente adequada ao desenvolvimento de suas atividades, bem como bens em adequado estado de conservação. Verificou-se, ainda, que a empresa dispõe de instalações compostas por posto de combustíveis, casa de bombas e casa de funcionários, destinadas ao suporte de suas operações. Adicionalmente, constatou-se a existência de estoque de adubo, insumos e defensivos, devidamente armazenados em áreas apropriadas, compatíveis com a natureza das atividades desempenhadas pela Requerente. Ademais, *in loco*, os Requerentes informaram que possuem 166 (cento e sessenta e seis) funcionários registrados. Todavia, em análise ao Relatório denominado “Consulta de Vínculos”, extraído do sítio do FGTS Digital, constante sob o ANEXO I deste Laudo, bem como disposto adiante, verificou-se que não há registros de vínculos empregatícios ativos em nome da referida Requerente. Por fim, no que tange a titularidade do referido estabelecimento, cumpre mencionar que foram apresentadas as Certidões de Inteiro Teor, sob os nº 26.254, 83.319, 83.320, 83.321 e 83.323, constantes sob o ANEXO II deste Laudo, nas quais constam como proprietário dos imóveis a Requerente AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA.;
- Verificou-se que, dentre as áreas exploradas pelos Requerentes, a Fazenda Buriti corresponde a uma propriedade objeto de arrendamento rural, situada, também, no município de Uberaba/MG. Conforme apurado durante a diligência, a referida área encontra-se em operação, sendo utilizada para o desenvolvimento de atividade agrícola, notadamente o cultivo de milho, contribuindo para a manutenção e ampliação da capacidade produtiva do grupo. No decorrer da visita, constatou-se, ainda, a existência de estoque de insumos e adubos destinados à condução da atividade produtiva, bem como foi informado que a operação conta com aproximadamente 10 (dez) funcionários vinculados às atividades desenvolvidas na fazenda. Todavia, até a data de elaboração deste Laudo, não foi apresentado o respectivo contrato de arrendamento da área;
- Foi realizada visita *in loco* ao estabelecimento matriz da Requerente SÃO CRISTOVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, situado na Rodovia LGM 748, nº 100, Zona Rural, no município de Araguari, estado de Minas Gerais, CEP: 38.449-899. Durante a diligência, constatou-se que a SÃO CRISTOVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. não se encontra mais

em operação no local. Conforme informado pela Requerente, o lote possuía um escritório administrativo, o qual, posteriormente, foi transferido e passou a funcionar de forma conjunta com o endereço da Requerente TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA. Nesse sentido, foi apresentado o Relatório denominado “Consulta de Vínculos”, extraído do sítio do FGTS Digital, constante sob o ANEXO I deste Laudo, por meio do qual verificou-se que não há registros de vínculos empregatícios ativos em nome da referida Requerente, em consonância com a informação prestada. Por fim, no que tange a titularidade do referido estabelecimento, cumpre mencionar que foram apresentadas as Certidões de Inteiro Teor, sob os nº 73.730, 73.731, 73.732, 73.733 e 73.734, constantes sob o ANEXO II deste Laudo, nas quais constam como proprietário dos imóveis o Requerente EDSON ANTÔNIO TREBESCHI;

- Foi realizada visita *in loco* às chácaras e fazendas sob posse do Requerente EDSON ANTÔNIO TREBESCHI localizadas no município de Araguari/MG, Estado de Minas Gerais, sendo: Chácara Esperança - Fábrica Do Milho, Chácara Paraíso, bem como Fazenda Santa Fé III, Fazenda Santo Antônio e Fazenda São Cristóvão;
- No que tange à Chácara Esperança – Fábrica do Milho, constatou-se que a unidade se encontra em operação e que no local é realizado o processamento do milho destinado à comercialização, contando com câmara fria para conservação dos produtos. Ademais, foi informado que a unidade possui aproximadamente 64 (sessenta e quatro) funcionários;
- No que se refere à Chácara Paraíso, constatou-se que a propriedade também se encontra em operação, tendo aproximadamente 29 (vinte e nove) estufas destinadas ao cultivo de tomate e pimentão, além de gerador de energia e sistema de adubação verde voltado à preparação do solo para o plantio de milho e tomate. Foi possível constatar, também, a presença de 7 (sete) silos destinados à reserva de grãos, com estrutura para expedição, bem como área específica para separação de impurezas da soja. Além disso, foi verificado pátio destinado ao armazenamento de grãos por meio de bolsas, utilizadas quando a capacidade dos silos é excedida;
- Adicionalmente, *in loco*, foi possível constatar que o imóvel rural referente à Fazenda Santa Fé III, encontra-se em operação, sendo direcionado à atividade pecuária;

- Quanto à Fazenda Santo Antônio, constatou-se que o imóvel possui reservatório de água com capacidade aproximada de 100.000.000 (cem milhões) de litros, com autonomia para abastecimento de 2 (dois) pivôs por cerca de 12 (doze) dias, além de sistema de captação de água por meio de bombas. Foi possível observar, também, a presença de galpão de apoio à atividade operacional e sede administrativa, bem como áreas destinadas ao cultivo, incluindo plantação de milho, utilização de adubo voltado ao cultivo de batata e áreas com planta de cobertura destinadas ao preparo do solo para o referido cultivo;
- Contudo, no que diz respeito à Fazenda São Cristóvão, verificou-se, *in loco*, apenas a presença de vegetação, não sendo observadas atividades produtivas no momento da diligência;
- Cumpre informar que, por meio das Certidões de Inteiro Teor da Chácara Esperança – Fábrica do Milho, sob o nº 58.835, da Chácara Paraíso, sob os nº 11.011, 39.537, 40.949, 40.950, 40.999, 41.105, 51.776, 55.334, 55.619, 62.287, 62.517 e 67.851, da Fazenda Santa Fé III, sob os nº 79.828 e 74.583, da Fazenda Santo Antônio, sob os nº 25.089 e 68.039, e da Fazenda São Cristóvão, sob o nº 80.248, constantes no ANEXO II deste Laudo, verificou-se que todos os referidos imóveis encontram-se registrados em nome do Requerente EDSON ANTÔNIO TREBESCHI, na qualidade de proprietário;
- Foi realizada visita *in loco* ao estabelecimento matriz da Requerente AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA, situado na Rodovia BR 365, S/N, KM 640, Zona Rural, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.400-971. Cumpre destacar que a referida matriz encontra-se conjunta à Fazenda Morro Alto II, totalizando, uma área de aproximadamente 1.000 (mil) hectares. Durante a diligência, constatou-se que a Requerente se encontra em operação, desenvolvendo atividade agrícola e conta com estrutura física compatível com suas operações e instalações em adequado estado de conservação. Verificou-se, ainda, a existência de infraestrutura relevante para o desempenho das atividades, composta por aproximadamente 10 (dez) pivôs de irrigação, 2 (dois) piscinões, 1 (uma) represa de água, casas de bombas, local destinado à pesagem, posto para abastecimento, bem como área de pastagem. No que se refere à produção, constatou-se o cultivo de diferentes culturas, dentre as quais se destacam batata, milho doce, soja, cebola e milho semente. Durante a visita, foi possível observar atividades relacionadas à preparação do solo para o plantio de batata, bem como áreas já em fase de plantio da referida cultura. Adicionalmente, verificou-se a existência de estoque de calcário destinado à correção do solo e insumo

essencial para a manutenção da produtividade agrícola. Foi informado, ainda, que parte da área se encontra em descanso, não tendo sido possível a realização do plantio da safrinha em razão de condições climáticas adversas. Ademais, *in loco*, os Requerentes informaram que a empresa conta com, aproximadamente, 50 (cinquenta) funcionários vinculados às atividades desenvolvidas em sua sede e na Fazenda Morro Alto II. Entretanto, foi apresentado o Relatório denominado “Consulta de Vínculos”, extraído do sítio do FGTS Digital, constante sob o ANEXO I deste Laudo, por meio do qual verificou-se que não há registros de vínculos empregatícios ativos em nome da referida Requerente. Por fim, no que tange a titularidade do referido estabelecimento, cumpre mencionar que foram apresentadas as Certidões de Inteiro Teor, sob os nº 25.707, 28.440, 93.961, 96.273, 97.359, 113.783, 113.784, 116.199, 116.211, 116.212, 116.213 e 164.813, constantes sob o ANEXO II deste Laudo, nas quais constam como proprietário dos imóveis o Requerente EDSON ANTÔNIO TREBESCHI;

- Foi realizada visita *in loco* às fazendas sob posse do Requerente EDSON ANTÔNIO TREBESCHI, localizadas no município de Uberlândia/MG, sendo: Fazenda Morro Alto II e Fazenda São Paulo (Citra). Durante a diligência, constatou-se que ambas as propriedades se encontram em operação, apresentando estrutura compatível com as atividades desenvolvidas. No que se refere à Fazenda São Paulo (Citra), verificou-se a criação de gado para corte, com rebanho aproximado de 100 (cem) cabeças. Ademais, foi informado que duas famílias residem na propriedade, ocupando as casas destinadas aos caseiros. Quanto à Fazenda Morro Alto II, cumpre mencionar que a referida área encontra-se conjunta à matriz da Requerente AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA, sendo que ambas, em conjunto, somam aproximadamente 1.000 (mil) hectares. Verificou-se, ainda, que a Fazenda Morro Alto II é destinada predominantemente à atividade pecuária. Cumpre informar que foi possível verificar a titularidade das propriedades, por meio das Certidões de Inteiro Teor da Fazenda Morro Alto II, sob os nº, 138.467, 138.468, 139.404 e 139.604, e da Fazenda São Paulo (Citra), sob o nº 146.317, constantes no ANEXO II deste Laudo, as quais possuem como proprietário dos imóveis o Requerente EDSON ANTÔNIO TREBESCHI;
- Foi realizada visita *in loco* ao estabelecimento filial da Requerente AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA, situado na Rodovia MG 223, S/N, Sentido Arag/Cascalho, Fazenda Taperinha, Zona Rural, no município de Cascalho Rico/MG, CEP: 38.460-000. Durante a diligência, constatou-se que a Requerente encontra-se em operação, apresentando estrutura física aparentemente adequada para funcionamento e bens em bom estado de

conservação. Verificou-se, ainda, que o imóvel rural dispõe de estrutura destinada à irrigação de tomate, galpão voltado para o armazenamento de embalagens de defensivos para posterior limpeza e descarte adequado, bem como refeitório para suporte aos colaboradores. No que se refere à produção, verificou-se que a unidade está voltada ao cultivo agrícola, especialmente relacionado à cultura do tomate, considerando a estrutura de irrigação e os insumos identificados no local. Ademais, foi informado que a Fazenda Santa Luzia (Taperinha) conta com aproximadamente 200 (duzentos) funcionários, evidenciando a dimensão da operação desenvolvida na propriedade. Contudo, cumpre destacar que não foi apresentado o Relatório denominado “Consulta de Vínculos”, extraído do sítio do FGTS Digital, razão pela qual não foi possível confirmar os vínculos empregatícios informados. No que diz respeito aos estoques, foi possível observar a existência de estoque de defensivos, inseticidas, calcário e embalagens utilizadas no processo produtivo, as quais são destinadas à limpeza e descarte adequado após a utilização;

- Foi realizada visita *in loco* à Fazenda Nossa Senhora das Graças sob posse do Requerente EDSON ANTÔNIO TREBESCHI localizada no município de Cascalho Rico/MG. No imóvel rural, constatou-se que a propriedade encontra-se em operação, e conta com um galpão destinado à atividade operacional e um posto de diesel, destinado ao abastecimento dos equipamentos e maquinários que possam vir a ser utilizados na atividade rural. Cumpre informar que, por meio das Certidões de Inteiro Teor da Fazenda Nossa Senhora das Graças, sob os nº 5.290 e 21.306, constantes no ANEXO II deste Laudo, verificou-se que o referido imóvel encontra-se registrado em nome do Requerente EDSON ANTÔNIO TREBESCHI;
- Foi realizada visita *in loco* às fazendas sob posse do Requerente EDSON ANTÔNIO TREBESCHI localizadas no município de Indianópolis/MG, sendo: Fazenda Nossa Senhora Abadia e Fazenda Nossa Senhora Aparecida. Durante a diligência, constatou-se que ambas as propriedades se encontram em operação, apresentando estrutura física compatível com as atividades desenvolvidas e instalações em condições adequadas de uso. No que se refere à Fazenda Nossa Senhora Abadia, verificou-se a existência de escritório, local destinado à pesagem, alojamento, barracão para separação de cebola, depósito de insumos, barracão para armazenamento de alho e casa de bomba, bem como estoque de adubo, destinado à manutenção das atividades produtivas. Quanto à Fazenda Nossa Senhora Aparecida, foi possível constatar o desenvolvimento de atividades agrícolas e pecuárias, como plantação

de café e cebola, bem como a criação de gado na propriedade. Cumpre informar que, por meio das Certidões de Inteiro Teor da Fazenda Nossa Senhora Abadia, sob os nº 66.478, 66.479, 66.480, 66.481 e 66.482, e da Fazenda Nossa Senhora Aparecida, sob o nº 67.573, constantes no ANEXO II deste Laudo, verificou-se que os referidos imóveis encontram-se registrados em nome do Requerente EDSON ANTÔNIO TREBESCHI; e

- Foi realizada visita *in loco* às fazendas sob posse dos Requerentes EDSON ANTÔNIO TREBESCHI e AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA localizadas no município de Tupaciguara/MG, sendo: Fazenda Santa Maria e Fazenda Bom Jesus (Floresta). No que tange à Fazenda Bom Jesus (Floresta), constatou-se que a propriedade se encontra em operação, possuindo área aproximada de 553 (quinhentos e cinquenta e três) hectares. No que se refere à produção, foi informado que aproximadamente 215 (duzentos e quinze) dos referidos hectares encontram-se destinados ao plantio de sorgo, enquanto a área remanescente encontra-se ocupada com braquiária. Ademais, foi informado que os funcionários que atuam na Fazenda Bom Jesus (Floresta) são compartilhados com a Fazenda Espírito Santo, sendo alocados conforme a demanda das atividades desenvolvidas nas propriedades. Quanto à Fazenda Santa Maria, constatou-se que o imóvel rural dispõe de sede, galpão para armazenamento de maquinários e apoio às atividades operacionais desenvolvidas, pivô de irrigação, posto de abastecimento, caixa d'água, balança de pesagem, depósito de embalagens, bem como alojamento de funcionário, compondo a estrutura de suporte às atividades desenvolvidas na propriedade. No que se refere à produção, constatou-se apenas a existência de plantação de cana-de-açúcar em regime de arrendamento, evidenciando a utilização da área para fins produtivos por meio de terceiros. Cumpre informar que, por meio das Certidões de Inteiro Teor da Fazenda Santa Maria, sob os nº 29.538, 29.539, 29.540, 29.541, 29.542, 29.543, 29.544, 29.545, 29.546, 29.547 e 29.548, verificou-se que o referido imóvel encontra-se registrado em nome do Requerente EDSON ANTÔNIO TREBESCHI, na qualidade de proprietário. Ademais, por meio das Certidões de Inteiro Teor da Fazenda Bom Jesus (Floresta), sob os nº 23.569, 23.571, 23.572 e 23.574, constatou-se que o referido imóvel encontra-se registrado em nome da Requerente AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA, na qualidade de proprietária.

11. Ademais, durante as diligências realizadas, constatou-se que a sede administrativa dos Requerentes, assim como o centro decisório e estratégico, encontra-se estabelecido no município de Araguari/MG. Tal conclusão decorre do fato de que, nesse local, estão concentrados os

principais setores responsáveis pelas deliberações executivas e comerciais, incluindo os setores de faturamento e compras.

12. Outrossim, apurou-se que os produtores rurais Requerentes, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI, possuem residência e desenvolvem, em Araguari/MG, o centro de suas atividades profissionais, circunstância que corrobora a identificação do referido município como principal estabelecimento;

13. Além disso, constatou-se que o referido município não se restringe ao suporte administrativo, concentrando também atividades operacionais relevantes, como o plantio, a produção e a comercialização de produtos agrícolas, a exemplo de alho e cebola, bem como infraestrutura de armazenagem de grãos, dotada de silos de elevada capacidade.

14. Não obstante, verificou-se que o município de Araguari/MG desempenha papel central na dinâmica do grupo, atuando como eixo logístico e núcleo integrador das operações, onde se concentram a gestão operacional, o faturamento e a coordenação das frotas.

II.2.2 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

15. No que se refere à atividade no estado de Santa Catarina:

- Foi realizada visita *in loco* ao estabelecimento matriz da Requerente TREBESCHI TOMATES SUL LTDA, situado na Estrada LR 446, S/N, KM 05, Zona Rural, no município de Lebon Régis/SC, CEP: 89515-000. Durante a diligência, constatou-se que a Requerente encontra-se em operação, apresentando estrutura física aparentemente adequada para funcionamento e bens em bom estado de conservação;
- Constatou-se, ainda, que a empresa dispõe dos setores comercial, de faturamento e expedição, departamento pessoal e administrativo, bem como dispõe de recepção, diretoria comercial, diretoria PEC, sala de reuniões, sala de EPI, pátio e refeitório. Verificou-se, também, a existência de 17 (dezessete) casas destinadas ao alojamento de motoristas e/ou funcionários durante o período de operação, com capacidade aproximada para 100 (cem) pessoas, além de 02 (dois) alojamentos adicionais. Ademais, foi possível identificar galpão destinado à industrialização dos produtos, sala de comando operacional do galpão e demais áreas de suporte às atividades desenvolvidas na unidade;

- No que tange à produção, foi informado pelos funcionários Clodoaldo e Luiz que o foco principal da operação é a industrialização do tomate, sendo a atividade empresarial voltada ao processamento do referido produto. Relataram, ainda, que a operação apresenta fluxo variável ao longo do ano, com concentração intensa das atividades entre os meses de janeiro a março, ao passo que, a partir de abril, a unidade passa a atuar na revenda de produtos já acabados, o que reduz o fluxo operacional. Ademais, os referidos funcionários informaram que o dia em que foi realizada a diligência no local correspondia ao último dia de industrialização da unidade neste mês, ocasião em que seriam processadas aproximadamente 37 (trinta e sete) toneladas de tomate no período vespertino. Relataram, ainda, que, em razão da sazonalidade da atividade, após esse período haverá apenas a redução do volume operacional na unidade, sendo os funcionários habitualmente deslocados para outras unidades do grupo que se encontram com maior volume de atividade, tratando-se de prática comum e recorrente. Informaram, também, que, tendo em vista essa dinâmica operacional, setores como o administrativo, bem como os próprios funcionários da Requerente, são rotativos, deslocando-se entre as unidades conforme a demanda; e
- Quanto aos estoques, verificou-se a existência de estoque de matéria-prima, embalagens, etiquetas, caixas e sacos, bem como de produtos acabados. Adicionalmente, foi possível constatar a existência de produtos em processo de triagem e caixotes de tomates já vendidos, aguardando apenas os meios de transporte adequados para a retirada. Além disso, foi informado que, no período de maior movimento, a unidade conta com aproximadamente 100 (cem) funcionários, ao passo que, no momento da visita, havia cerca de 40 (quarenta) empregados, em razão da fase de redução operacional na unidade. Nesse sentido, relataram, ainda, que a maior parte dos referidos colaboradores já foi realocada, e que os demais serão direcionados para outras unidades. Contudo, foi apresentado o Relatório denominado “Consulta de Vínculos”, extraído do sítio do FGTS Digital, constante sob o ANEXO I deste Laudo, por meio do qual se verificou a existência de apenas 12 (doze) vínculos empregatícios ativos. Por fim, no que tange a titularidade do referido estabelecimento, cumpre mencionar que foram apresentadas as Certidões de Inteiro Teor, sob os nº 1.235, 1.762, 1.776, 2.169 e 2.707, constantes sob o ANEXO II deste Laudo, nas quais constam como proprietário dos imóveis o Requerente EDSON ANTÔNIO TREBESCHI.

II.2.3 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS NO ESTADO DE GOIÁS

16. No que se refere à atividade no estado de Goiás:

- Foi realizada visita *in loco* ao estabelecimento matriz da Requerente TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA., situado na Rua 03, S/N, Quadra 02, Lote 04, 09 de Julho, no município de Corumbá/GO, CEP 74.960-000. Durante a diligência, constatou-se que o local não se encontra mais em operação. Nesse sentido, foi apresentado o Relatório denominado “Consulta de Vínculos”, extraído do sítio do FGTS Digital, constante sob o ANEXO I deste Laudo, por meio do qual verificou-se que não há registros de vínculos empregatícios ativos em nome da referida Requerente, em consonância com a informação prestada. Por fim, no que tange à titularidade do referido estabelecimento, cumpre mencionar que não foram apresentadas quaisquer Certidões de Inteiro Teor, não sendo possível, portanto, identificar o proprietário do imóvel;
- Foi realizada visita *in loco* à Fazenda São Lucas localizada no município de Corumbá de Goiás/GO. Durante a diligência, constatou-se que a propriedade se encontra em operação, apresentando atividade agrícola em andamento. No que tange à produção, foi informado pelo funcionário Franceildo que a fazenda realiza o cultivo de soja, tendo sido concluída a colheita no mês de março/2026. Ademais, foi relatado que, após a colheita, foi realizado o plantio de capim, o qual será destinado à alimentação de gado. Informou, ainda, que há previsão de novo plantio de soja no mês de outubro/2026, indicando a adoção de sistema produtivo rotativo ao longo do ano. Verificou-se, também, que a mão de obra utilizada na propriedade é compartilhada com a Fazenda São Pedro, sendo direcionada conforme a demanda operacional entre as unidades. Cumpre informar que não foi possível verificar a titularidade da propriedade, por meio da Certidão de Inteiro Teor da Fazenda São Lucas, sob o nº 10.166, tendo em vista que o respectivo arquivo encontra-se corrompido, impossibilitando sua adequada análise;
- Foi realizada visita *in loco* à Fazenda Santa Isabel sob posse do Requerente EDSON ANTÔNIO TREBESCHI localizada no município de Catalão/GO. Durante a diligência, constatou-se que o imóvel rural dispõe de estrutura composta por escritório, cantina, casa de funcionários e posto de abastecimento de diesel, destinados ao suporte das atividades operacionais. Ademais, constatou-se, também, a presença de silo de armazenagem, área destinada à entrada de caminhões para descarga de grãos e sistema de pesagem, bem

como oficina voltada à manutenção de máquinas utilizadas na cultura da batata. No que se refere à produção, verificou-se a utilização da estrutura instalada para suporte às atividades agrícolas, incluindo armazenamento e manejo de grãos, bem como suporte às operações relacionadas ao cultivo. Adicionalmente, foi informado que a propriedade conta com aproximadamente 8 (oito) colaboradores atuando no local. No que diz respeito aos estoques, foi possível observar a existência de insumos destinados à manutenção das atividades produtivas desenvolvidas na fazenda. Cumpre informar que foi possível verificar a titularidade das propriedades, por meio das Certidões de Inteiro Teor da Fazenda Santa Isabel, sob os nº 54.881, 57.231, 58.608, 58.611, 58.612, 61.116, 66.611 e 66.677, constantes no ANEXO II deste Laudo, verificou-se que o referido imóvel encontra-se registrado em nome do Requerente EDSON ANTÔNIO TREBESCHI, na qualidade de proprietário;

- Foi realizada visita *in loco* às fazendas sob posse do Requerente EDSON ANTÔNIO TREBESCHI localizadas no município de Cocalzinho de Goiás/GO, sendo: Fazenda São Pedro e Santa Terezinha (Bicame). No que tange à Fazenda São Pedro, constatou-se que a propriedade dispõe de estrutura composta por recepção, sala de reunião, copa e oficina, além de estufas que totalizam aproximadamente 42.000 m² (quarenta e dois mil metros quadrados), sendo cada unidade com cerca de 3.985 m² (três mil, novecentos e oitenta e cinco metros quadrados), destinadas à produção agrícola. Verificou-se, também, a presença de sistema de irrigação por pivô, casa de bombas e depósito voltado ao armazenamento e preparo de defensivos agrícolas, bem como alojamento com capacidade para aproximadamente 80 (oitenta). No que se refere à produção, pôde-se constatar que a referida Fazenda desenvolve o cultivo de tomate cereja, sendo informado pelo funcionário Franceildo que, após o ciclo de colheita, a área é destinada ao plantio de soja e, posteriormente, de braquiária, a qual é utilizada como ração para gado, evidenciando a adoção de um sistema rotativo de culturas. Ademais, foi informado que a propriedade conta com aproximadamente 307 (trezentos e sete) funcionários. Adicionalmente, no que diz respeito aos estoques, foi possível observar a existência de estoque de adubo, estoque de fertilizante utilizado para firmar a plantação, além de estoque de insumos, peças e defensivos agrícolas, todos destinados à manutenção e continuidade das atividades produtivas desenvolvidas na fazenda. Quanto à Fazenda Santa Terezinha (Bicame), constatou-se que a propriedade não desenvolve quaisquer atividades operacionais agrícolas. Entretanto, *in loco*, o imóvel rural possui estrutura destinada ao alojamento de funcionários, a qual comporta até 100 (cem) colaboradores. Cumpre informar que foi

possível verificar a titularidade das propriedades, por meio das Certidões de Inteiro Teor da Fazenda São Pedro, sob os nº 8.373 e 8.375, e da Fazenda Santa Terezinha (Bicame), sob o nº 1.172, constantes no ANEXO II deste Laudo, as quais possuem como proprietário dos imóveis o Requerente EDSON ANTÔNIO TREBESCHI; e

- Foi realizada visita *in loco* às fazendas arrendadas localizadas no município de Anápolis/GO, sendo: Fazenda Extrema e Fazenda Baião. No que tange à Fazenda Extrema, constatou-se que a propriedade encontra-se em operação, apresentando estrutura aparentemente adequada para funcionamento e bens em bom estado de conservação. Verificou-se, ainda, que o imóvel rural dispõe de galpão de apoio às atividades, além de sala de controle, sala administrativa, sala comercial, área de expedição, pátio para manobra de veículos, refeitório para funcionários, bem como alojamento com capacidade para aproximadamente 35 (trinta e cinco) colaboradores, compondo a estrutura de suporte às atividades desenvolvidas na propriedade. No que se refere à produção, pôde-se constatar que a Fazenda Extrema desenvolve o cultivo de soja, batata e tomate, sendo verificada, no momento da diligência, a existência de plantações de tomates e de batata, bem como áreas sem plantio. Quantos à tomaticultura, verificou-se que o imóvel rural dispõe de uma extensão territorial de 60 (sessenta) hectares. Ademais, foi informado que a unidade possui capacidade de processamento de aproximadamente 1.150 kg (mil cento e cinquenta quilos) por dia, contando com cerca de 64 (sessenta e quatro) funcionários. Adicionalmente, no que diz respeito aos estoques, verificou-se, na Fazenda Extrema, a existência de galpão para armazenamento de estoque de embalagens e insumos utilizados no processo produtivo, além de estoque de produtos acabados. Quanto à Fazenda Baião, constatou-se que a propriedade também desenvolve atividades agrícolas voltadas ao cultivo de soja, batata e tomate, sendo verificada, in loco, a existência de plantação de tomates. Verificou-se, ainda, a presença de caixas contendo tomates já finalizados, prontos para comercialização. Além disso, foi informado que a fazenda conta com cerca de 30 (trinta) funcionários.

II.2.4 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS NO DISTRITO FEDERAL

17. No que se refere à atividade no Distrito Federal:

- Foi realizada visita in loco ao estabelecimento matriz da Requerente TREBESCHI TOMATES DF LTDA, situado na Travessa 10, S/N, Box 03, Lote 05, no município de

Brasília/DF, CEP: 71.208-900. Durante a diligência, constatou-se que a Requerente atua em um box no CEASA. Observou-se, ainda, que a empresa dispõe de setores administrativo e de vendas, bem como galpão e cozinha, destinados ao suporte das atividades desenvolvidas na unidade;

- No que tange às operações, foi informado pelos colaboradores que as mercadorias chegam ao estabelecimento às terças e quintas-feiras, oriundas do município de Cocalzinho de Goiás/GO. Ademais, quanto aos estoques, constatou-se, no dia da diligência in loco, que havia apenas estoques de abóbora destinado à venda, haja vista que os tomates já haviam sido totalmente vendidos; e
- Ademais, foi possível verificar que a unidade conta com 4 (quatro) funcionários, sendo 1 (um) motorista, 1 (uma) vendedora, 1 (um) colaborador na área administrativa e 1 (um) gerente. Entretanto, foi apresentado o Relatório denominado “Consulta de Vínculos”, extraído do sítio do FGTS Digital, constante sob o ANEXO I deste Laudo, por meio do qual se verificou a existência de apenas 1 (um) vínculo empregatício ativo. Por fim, no que tange à titularidade do referido estabelecimento, cumpre mencionar que não foram apresentadas quaisquer Certidões de Inteiro Teor, não sendo possível, portanto, identificar o proprietário do imóvel,

II.2.5 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS NO CEARÁ

18. No que se refere à atividade no estado do Ceará:

- Foi realizada visita *in loco* ao estabelecimento matriz da Requerente TREBESCHI TOMATES CEARA LTDA., situado na Fazenda Santo Expedito, Poço de Areia, no município de Ubajara/CE, CEP 62.350-000. Durante a diligência, constatou-se que a Requerente se encontra em operação, desenvolvendo atividade agrícola, com estrutura física compatível com suas atividades e instalações em adequado estado de conservação, sendo a equipe recepcionada pelo funcionário Ricardo. No imóvel rural, foi possível verificar a existência de diversas estruturas de apoio à produção, tais como oficina, área destinada ao atendimento de caminhoneiros, bem como aproximadamente 12 (doze) áreas teladas e 5 (cinco) estufas, ambas destinadas ao plantio. Constatou-se, também, a presença de 2 (dois) refeitórios, sala de reunião técnica e sala de auditoria. No que se refere à produção agrícola, foi informado que o estabelecimento é responsável pelo cultivo de tomate,

pimentão, pimenta e maracujá, respeitando a sazonalidade de cada cultura, com capacidade produtiva total, de aproximadamente 20.000 kg (vinte mil quilogramas) por dia. Durante a visita, foi possível observar que dentre as estufas presentes no referido estabelecimento, ocorriam diversas atividades produtivas simultaneamente, tais como, áreas com plantio recente, colheitas de tomates em andamento, bem como áreas em processo de renovação de plantio e preparação do solo para novos ciclos produtivos. No que tange a disponibilidade territorial da Requerente, foi informado pelo funcionário Ricardo que a empresa dispõe de 33 (trinta e três) hectares destinados ao cultivo de culturas, dos quais cerca de 3 (três) hectares encontram-se atualmente em produção de pimentão. No tocante à estrutura organizacional, foi possível constatar a existência dos seguintes setores: operacional, almoxarifado, comercial, administrativo, recursos humanos, financeiro, embalagem e etiquetagem, faturamento, apontamento de produção, gerência de produção e supervisão agrícola, segurança do trabalho, controle de qualidade e de processamento. Ademais, in loco, os Requerentes informaram que possuem 378 (trezentos e setenta e oito) funcionários registrados na unidade. Nesse sentido, foi apresentado o Relatório denominado “Consulta de Vínculos”, extraído do sítio do FGTS Digital, constante sob o ANEXO I deste Laudo, por meio do qual se verificou que não há registros de vínculos empregatícios ativos em nome da referida Requerente. Por fim, no que tange a titularidade do referido estabelecimento, cumpre mencionar que foi apresentada a Certidão de Inteiro Teor, sob o nº 2.130, constante sob o ANEXO II deste Laudo, na qual consta como proprietário do imóvel o Requerente EDSON ANTÔNIO TREBESCHI; e

- Foi realizada visita *in loco* à Fazenda São Miguel (Poço Areia), sob posse do Requerente EDSON ANTÔNIO TREBESCHI, localizada no município de Ubajara/CE. Durante a diligência, constatou-se que a propriedade se encontra em operação, desenvolvendo atividades agrícolas, com estrutura compatível com a produção realizada. A equipe foi recebida pelo funcionário Ricardo, o qual prestou informações acerca das atividades desenvolvidas no local. No que se refere à produção, verificou-se o cultivo de diversas culturas, dentre as quais se destacam tomate nas variedades sweet grape, frutilla, TCR/rama, holandês, longa vida e italiano, além de pimentão tipo block, pimenta palermo, mini pimenta e maracujá. Verificou-se, ainda, que a fazenda é integralmente circundada por açude, possuindo 2 (duas) estufas destinadas ao cultivo. No que se refere à estrutura, constatou-se a existência de casa de bomba, refeitório, piscinão e estacionamento. Adicionalmente, verificou-se a existência de estoque de insumos destinados à manutenção

das atividades produtivas. Cumpre informar que, por meio das Certidões de Inteiro Teor sob os nº 996 e 4.462, referentes à Fazenda São Miguel (Poço Areia), bem como da Certidão sob o nº 2.130, relativa à Fazenda Santo Expedito, constantes no ANEXO II deste Laudo, foi possível verificar que os referidos imóveis se encontram registrados em nome do Requerente EDSON ANTÔNIO TREBESCHI, na qualidade de proprietário.

II.2.5 - DILIGÊNCIAS REALIZADAS NA BAHIA

19. No que se refere à atividade no estado da Bahia:

- Foi realizada visita *in loco* à Fazenda Verdão, localizada no município de Ibiocara/BA. Durante a diligência, constatou-se que a área não se encontra em operação, inexistindo, no local, atividade produtiva em andamento. Conforme verificado *in loco*, não há plantio em desenvolvimento, tampouco maquinário disponível na propriedade, encontrando-se a fazenda sem previsão de retomada das atividades no momento da visita. Adicionalmente, foi possível constatar apenas a existência de 2 (dois) poços perfurados na propriedade, não sendo identificadas outras estruturas ou elementos relevantes relacionados à atividade rural. Cumpre informar que foi apresentada a Certidão de Inteiro Teor da Fazenda Verdão, sob o nº 934, constante no ANEXO II deste Laudo, na qual verificou-se que a titularidade da propriedade pertence a um terceiro, qual seja: Henrique Duarte Costa inscrito no CPF sob o nº 072.699.218-65;
- Foi realizada visita *in loco* às fazendas sob posse do Requerente EDSON ANTÔNIO TREBESCHI localizadas no município de Ituaçu/BA, sendo: Fazenda Santa Rita de Cassia e Fazenda Santo Onofre. No que tange à Fazenda Santo Onofre, verificou-se que a área se encontra em fase de preparação para o plantio, tendo sido informado que está sendo realizada a aplicação de calcário no solo, com a finalidade de viabilizar o posterior cultivo de tomate e batata. Ademais, foi informado que há aproximadamente 7 (sete) funcionários atuando na região. Quanto à Fazenda Santa Rita de Cássia, constatou-se que a propriedade possui apenas 2 (dois) poços perfurados, não havendo, no momento da visita, plantio em desenvolvimento ou preparação do solo. Foi informado que há intenção de realizar plantio na área, contudo, sem previsão definida para o início das atividades. Cumpre informar que, por meio das Certidões de Inteiro Teor da Fazenda Santa Rita de Cássia, sob os nº 3.244 e 3.245, e da Fazenda Santo Onofre, sob os nº 3.224 e 3.225, constantes no ANEXO II deste

Laudo, verificou-se que os referidos imóveis encontram-se registrados em nome do Requerente EDSON ANTÔNIO TREBESCHI, na qualidade de proprietário;

- Foi realizada visita *in loco* à Fazenda São Francisco sob posse do Requerente EDSON ANTÔNIO TREBESCHI localizada no município de Jaborandi/BA. Na ocasião, constatou-se a existência de área destinada ao cultivo de soja, bem como de alojamento para os funcionários e de curral destinado à acomodação de gado. Verificou-se, ainda, que os funcionários do imóvel rural estavam executando atividades voltadas ao preparo do solo para a construção de poços destinados ao abastecimento hídrico. Cabe mencionar que foram encaminhadas as especificações técnicas relativas à construção dos referidos poços por meio de mapa contendo o detalhamento da estrutura projetada, o qual foi disponibilizado à equipe. Cumpre informar que foi possível verificar a titularidade das propriedades, por meio das Certidões de Inteiro Teor da Fazenda São Francisco, constantes sob os nº 7.967, 7.968 e 8.646, as quais constam no ANEXO II deste Laudo, tendo como proprietário dos imóveis o Requerente EDSON ANTÔNIO TREBESCHI;
- Foi realizada visita *in loco* às fazenda sob posse do Requerente EDSON ANTÔNIO TREBESCHI, localizadas no município de Jacobina/BA, Fazenda Santa Clara e Fazenda São Jorge. No que tange à Fazenda Santa Clara, constatou-se que a propriedade possui grande extensão territorial, com área aproximada de 3.700 (três mil e setecentas) tarefas baianas, o que corresponde, aproximadamente, a 11.292.400 m² (onze milhões, duzentos e noventa e dois mil e quatrocentos metros quadrados), ou cerca de 1.129 (mil cento e vinte e nove) hectares. Verificou-se, ainda, a existência de curral, bem como a presença de 228 (duzentas e vinte e oito) cabeças de gado e 2 (dois) cavalos pertencentes ao GRUPO TREBESCHI. No que se refere à produção, foi informado que a fazenda é destinada ao cultivo de batata, tomate e cebola. Contudo, no momento da diligência, não foram identificadas áreas com plantio em andamento, tampouco áreas preparadas para início de cultivo, encontrando-se a propriedade sem atividade agrícola produtiva no período. Quanto à Fazenda São Jorge, constatou-se que a propriedade possui extensão ainda maior que a Fazenda Santa Clara, com área que se estende por aproximadamente 9 (nove) quilômetros quadrados. Verificou-se, igualmente, a inexistência de atividades agrícolas em andamento, não havendo áreas plantadas ou em preparo, sendo observada, predominantemente, vegetação natural. Ademais, foi constatada a presença de aproximadamente, 200 (duzentas) cabeças de gado na propriedade. Cabe destacar que foi informado pelo funcionário Francisco que ambas as fazendas contam com apenas 2 (dois) funcionários, os

quais atuam de forma conjunta e se revezam entre as propriedades conforme a necessidade operacional. Cumpre informar que não foi possível verificar a titularidade da propriedade da Fazenda Santo Onofre, uma vez que não foram encaminhadas as matrículas relacionadas ao imóvel rural. Contudo, foi possível atestar a titularidade da propriedade da Fazenda Santa Clara, por meio das Certidões de Inteiro Teor, constantes sob os nº 13.447, 13.448, 13.450, 13.451, 13.452, 13.453, 13.513, 13.514, 13.515, 13.516, 13.517, 13.767, 13.981 e 13.982 constante no ANEXO II deste Laudo, tendo como proprietário do imóvel o Requerente EDSON ANTÔNIO TREBESCHI;

- Foi realizada visita *in loco* à Fazenda São Francisco de Assis sob posse do Requerente EDSON ANTÔNIO TREBESCHI localizada no município de Morro do Chapéu/BA. No que tange a operação do imóvel rural, constatou-se que a fazenda não possui qualquer atividade operacional em andamento, não sendo identificadas atividades produtivas no local. Verificou-se, apenas, a existência de dois poços, cada um com capacidade aproximada de 30.000 (trinta mil) litros, compondo a infraestrutura existente na propriedade. Ademais, foi informado pelo único funcionário da fazenda, que a propriedade nunca foi utilizada para atividades de plantio, não havendo histórico de exploração agrícola no local. Cumpre informar que, por meio da Certidão de Inteiro Teor da Fazenda São Francisco de Assis, sob o nº 11.781, constante no ANEXO II deste Laudo, verificou-se que o referido imóvel encontra-se registrado em nome do Requerente EDSON ANTÔNIO TREBESCHI, na qualidade de proprietário; e
- Foi realizada visita *in loco* à Fazenda Boa Vista do Paraguaçu sob posse do Requerente EDSON ANTÔNIO TREBESCHI, localizada no município de Mucugê/BA. Durante a diligência, constatou-se que a propriedade não se encontra em operação, tendo apenas estoque de calcário destinado à aplicação no solo, não sendo identificado maquinário disponível na área. Cumpre informar que, ao analisar a Certidão de Inteiro Teor, sob o nº 223, constante no ANEXO I deste Laudo, verificou-se que o imóvel se encontra registrado em nome de terceiro, qual seja, Francisco Ferreira de Souza, inscrito no CPF sob o nº 053.050.858-37. Por outro lado, na certidão há a averbação de Promessa de Compra e Venda, datada de 03/10/2023, por meio da qual Francisco Ferreira de Souza prometeu vender o referido imóvel ao Requerente EDSON ANTÔNIO TREBESCHI. Todavia, de acordo com o referido instrumento, até o presente momento, não houve a efetiva transferência da titularidade do bem.

II.2.6 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS NO MATO GROSSO

20. No que se refere à atividade no estado do Mato Grosso:

- Foi realizada visita *in loco* à Fazenda Gabriela Chalé, sob posse da Requerente AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA, localizada no município de Querência/MT. Durante a diligência, constatou-se que a propriedade encontra-se em operação, apresentando estrutura aparentemente adequada para funcionamento e bens em bom estado de conservação. Verificou-se, ainda, que o imóvel rural dispõe de escritório administrativo, casas destinadas ao alojamento de funcionários, torre de rádio amador e depósito de oficina, compondo a estrutura de suporte às atividades desenvolvidas na propriedade;
- Ademais, no momento da diligência, estavam sendo realizadas atividades de manutenção da fazenda, tais como corte de grama e manutenção básica. No que se refere à produção, pôde-se constatar que a fazenda desenvolve o cultivo de milho e soja, estando, atualmente, com plantação de milho na safrinha em área aproximada de 2.906 (dois mil, novecentos e seis) hectares, com estimativa de colheita para o mês de julho/2026. Foi informado, ainda, que no mês de outubro/2026 terá início o plantio de soja, com previsão de colheita entre janeiro e fevereiro do ano subsequente; e
- Além disso, constatou-se a presença de 4 (quatro) funcionários, que, conforme relatado pelo gerente Fernando, compõem o quadro atual da fazenda. Quanto aos maquinários, foi informado que, durante o período de colheita, os equipamentos são compartilhados entre as empresas, sendo usualmente proveniente de Araguari/MG, ao passo que, nos períodos de inatividade, é cedido a outras operações. No que diz respeito aos estoques, verificou-se que a propriedade não mantém estoque de produção, havendo apenas defensivos agrícolas disponíveis. Cumpre informar que foi possível verificar a titularidade da propriedade da Fazenda Gabriela Chalé, por meio das Certidões de Inteiro Teor, constantes sob os nº 2.146, 5.298, 5.299, 5.300, 6.350, 6.482, 6.483, 6.503, 7.932 e 7.933, constantes no ANEXO II deste Laudo, as quais têm como proprietário dos imóveis a Requerente AGRICOLA SÃO JUDAS.

II.2.7 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS NO TOCANTINS

21. No que se refere à atividade no estado do Tocantins:

- Foi realizada visita *in loco* às fazendas sob posse da Requerente AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA, localizadas no município de Rio Sono/TO. No que se refere à Fazenda Santa Terezinha, a equipe foi recebida pelo Sr. Raimundo, o qual informou que os Requerentes aguardam a obtenção da licença ambiental para dar início ao plantio de soja. Verificou-se, ainda, que, até o momento, não há exploração produtiva efetiva na área, destacando-se, contudo, a expressiva extensão territorial da fazenda; e
- No que se refere à Fazenda Santo Expedito, igualmente constatou-se a ausência de atividades produtivas no local, tendo sido informado que o início do plantio de soja também depende da obtenção da respectiva licença ambiental. Cumpre informar que, por meio das Certidões de Inteiro Teor sob os nº 1.758, referentes à Fazenda Santo Expedito, e sob o nº 2.309, referentes à Fazenda Santa Terezinha, constantes no ANEXO II deste Laudo, verificou-se que os referidos imóveis encontram-se registrados em nome da Requerente AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA, na qualidade de proprietária.

II.3 – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E VIABILIDADE OPERACIONAL

22. Com base nas diligências e nos documentos descritos acima, estas Auxiliares identificaram as seguintes Demonstrações de Resultado do Exercício juntadas aos autos pelas sociedades Requerentes, relativas aos exercícios sociais de 2023, 2024 e 2025, bem como ao período de janeiro a fevereiro/2026:

AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA				
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO	Fevereiro/2026	2025	2024	2023
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 6,72	R\$ 40,33	R\$ 12,83	R\$ 0,00
CUSTOS	-R\$ 241.139,07	-R\$ 1.446.834,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 31.718,42	-R\$ 190.310,53	-R\$ 152.347,98	-R\$ 127.954,39
RESULTADO FINANCEIRO	-R\$ 492,93	-R\$ 2.957,59	R\$ 4.038,65	-R\$ 2.305,01
PROVISÕES PARA IR E CSSL	-R\$ 2,37	-R\$ 14,20	-R\$ 1.863,24	-R\$ 32,79

AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA				
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO	Fevereiro/2026	2025	2024	2023
RESULTADO LUCRO/PREJUÍZO	-R\$ 273.346,07	-R\$ 1.640.076,39	-R\$ 150.159,74	-R\$ 130.292,19

SÃO CRISTOVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA				
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO	Fevereiro/2026	2025	2024	2023
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 384.997,58	R\$ 2.309.985,48	R\$ 5.670.813,50	R\$ 3.343.070,31
CUSTOS	-R\$ 97.601,14	-R\$ 585.606,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 11.329,58	-R\$ 67.977,49	-R\$ 382.535,14	-R\$ 286.074,00
RESULTADO FINANCEIRO	-R\$ 313.875,42	-R\$ 1.883.252,52	-R\$ 1.646.797,29	-R\$ 1.165.992,02
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	-R\$ 35.743,71	-R\$ 214.462,27	-R\$ 151.259,41	-R\$ 13.704,20
PROVISÕES PARA IR E CSSL	-R\$ 42.381,67	-R\$ 254.289,99	-R\$ 618.622,21	-R\$ 353.436,60
RESULTADO LUCRO/PREJUÍZO	-R\$ 115.933,94	-R\$ 695.603,61	R\$ 2.871.599,45	R\$ 1.523.863,49

AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA				
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO	Fevereiro/2026	2025	2024	2023
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 36,51	R\$ 219,05	R\$ 49,40	R\$ 111,62
CUSTOS	-R\$ 323.736,30	-R\$ 1.942.417,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 7.382,42	-R\$ 44.294,54	-R\$ 5.082,86	-R\$ 195,64
RESULTADO FINANCEIRO	-R\$ 58.191,62	-R\$ 349.149,74	-R\$ 20.212,09	-R\$ 2.057,91
PROVISÕES PARA IR E CSSL	-R\$ 6,19	-R\$ 37,14	-R\$ 1.698,40	-R\$ 82,00
RESULTADO LUCRO/PREJUÍZO	-R\$ 389.280,02	-R\$ 2.335.680,15	-R\$ 26.943,95	-R\$ 2.223,93

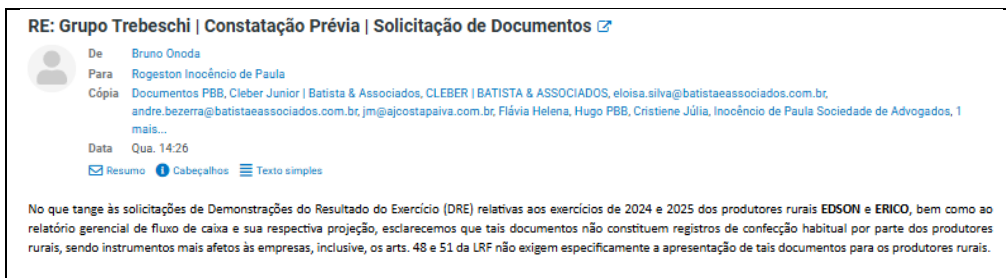
TREBESCHI TOMATES SUL LTDA				
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO	Fevereiro/2026	2025	2024	2023
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 7.268.538,00	R\$ 23.498.477,20	R\$ 29.243.871,82	R\$ 33.862.641,07
CUSTOS	-R\$ 4.032.222,90	-R\$ 18.280.451,95	-R\$ 20.034.797,99	-R\$ 21.405.010,55
DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 96.776,76	-R\$ 1.797.640,66	-R\$ 1.166.652,96	-R\$ 1.604.320,09
RESULTADO FINANCEIRO	-R\$ 2.203,70	-R\$ 1.583.298,06	-R\$ 1.403.925,99	-R\$ 1.617.252,32

TREBESCHI TOMATES SUL LTDA				
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO	Fevereiro/2026	2025	2024	2023
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	R\$ 0,00	-R\$ 43.780,00	R\$ 7.430,00	-R\$ 6.860,00
PROVISÕES PARA IR E CSSL	-R\$ 1.066.693,78	-R\$ 766.357,12	-R\$ 927.584,87	-R\$ 1.031.235,17
RESULTADO LUCRO/PREJUÍZO	R\$ 2.070.640,86	R\$ 1.026.949,41	R\$ 5.718.340,01	R\$ 8.197.962,94

TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA				
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO	Fevereiro/2026	2025	2024	2023
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 2.898.014,07	-R\$ 33.120.160,77	R\$ 23.573.652,50	R\$ 20.571.769,39
CUSTOS	-R\$ 3.731.667,53	R\$ 42.665.928,92	-R\$ 25.802.330,41	-R\$ 22.501.285,23
DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 185.212,05	R\$ 2.116.709,19	-R\$ 2.080.764,47	-R\$ 2.015.161,85
RESULTADO FINANCEIRO	R\$ 235.686,63	R\$ 2.693.561,43	-R\$ 1.776.827,76	-R\$ 1.053.819,69
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	R\$ 4.214,29	R\$ 48.163,37	-R\$ 3.452,00	-R\$ 8.422,00
PROVISÕES PARA IR E CSSL	R\$ 0,00	R\$ 1.012.012,40	-R\$ 701.465,59	-R\$ 610.469,34
RESULTADO LUCRO/PREJUÍZO	-R\$ 778.964,59	R\$ 15.416.214,54	-R\$ 6.791.187,73	-R\$ 5.617.388,72

23. Contudo, não foi possível proceder à análise da posição econômico-financeira dos produtores rurais Requerentes (EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI), **tendo em vista a ausência de apresentação das Demonstrações do Resultado do Exercício (DREs) referentes aos exercícios sociais de 2024 e 2025, bem como ao período compreendido entre janeiro a fevereiro/2026**, documentos indispensáveis à adequada compreensão do desempenho econômico e da performance operacional das atividades desenvolvidas, inviabilizando, por conseguinte, a verificação do resultado operacional e da real situação econômico-financeira;

24. Os Requerentes justificaram, administrativamente, que as Demonstrações do Resultado do Exercício (DREs) relativas aos exercícios de 2024 e 2025, bem como o relatório gerencial de fluxo de caixa e sua respectiva projeção, não constituem documentos de confecção habitual por parte de produtores rurais, por serem instrumentos mais comumente utilizados por sociedades empresárias:



25. No que diz respeito à análise da viabilidade operacional:

- Constatou-se, no que se refere à cultura de tomates, que os Requerentes adotam uma dinâmica operacional escalonada, com distribuição das atividades entre diferentes unidades, de modo a reduzir os efeitos da sazonalidade. Durante as diligências, observou-se que a unidade de Santa Catarina, notadamente no município de Lebon Régis, opera com pico de safra entre os meses de janeiro e março, encontrando-se no presente período em fase de suporte logístico e revenda de produtos acabados. Em contrapartida, as operações em Minas Gerais, Goiás e Ceará demonstram beneficiamento ativo e constante, com estruturas de estufas e galpões que permitem a manutenção do fluxo produtivo independentemente de oscilações sazonais intensas. No estado do Ceará, verificou-se, ainda, a existência de estruturas destinadas ao cultivo protegido, o que também contribui para a manutenção e estabilidade de oferta da produção ao longo do ano;
- Quanto à produção de grãos, verificou-se que a atividade concentra-se em áreas de maior extensão territorial, com destaque para a região de Querência/MT, onde foi constatado o cultivo de milho na safrinha em área aproximada de 2.906 (dois mil, novecentos e seis) hectares, com lavouras em estágio compatível com o cronograma agrícola e previsão de colheita para o mês de julho/2026. Em relação à cultura da soja, o ciclo operativo encontra-se em fase de planejamento e preparação de solo, com o início do novo plantio previsto para o mês de outubro e colheita estimada para o primeiro bimestre do ano subsequente. Essa alternância de culturas, aliada à estrutura própria de armazenamento e escoamento identificada em unidades de suporte, assegura a viabilidade da manutenção da atividade produtiva e a perspectiva de geração de receitas nos ciclos agrícolas vigentes e futuros;
- As adversidades climáticas relatadas pelas Requerentes na Petição Inicial, constante sob o ID 10659243792, tais como geadas, períodos de estiagem prolongados e oscilações

térmicas extremas, configuram, sob a ótica desta constatação, como eventos exógenos e pontuais. Não obstante, destaca-se que foi solicitado aos Requerentes o Laudo técnico, devidamente assinado por engenheiro agrônomo, contendo: *i)* a perspectiva de safra de cada fazenda; e *ii)* a viabilidade de continuidade da atividade produtiva, observadas as condições climáticas, operacionais e econômicas que influenciam a produção. Todavia, até a data de elaboração do presente Laudo, o referido documento não foi apresentado.

- Outrossim, durante as diligências realizadas, não foram localizados elementos que fossem de encontro a narrativa de que tais prejuízos decorreram de acasos climáticos, não restando comprovada, nesta fase pericial, qualquer relação direta entre a crise produtiva e falhas de manejo técnico que pudessem ser evitadas pelos Requerentes. Dessa forma, a análise conjunta da estrutura física, do estado dos bens e da gestão do cronograma de safras indica que os Requerentes possuem viabilidade operacional e capacidade para a continuidade da atividade produtiva, atendendo aos pressupostos de preservação da empresa e sua função social.

26. Quanto à análise acerca da existência de contratos de compra futura da produção, bem como de garantias constituídas sobre a safra, cabe destacar que, embora a capacidade produtiva tenha sido verificada, não foram apresentados às Auxiliares, até a data de elaboração deste Laudo, quaisquer instrumentos contratuais relativos à venda antecipada da produção ou documentos que formalizem a constituição de garantias reais sobre as safras mencionadas.

27. Portanto, visando conferir pleno atendimento aos requisitos de transparência e integridade exigidos pelo Provimento CNJ nº 2.016/2026, revela-se indispensável que os Requerentes AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA., SÃO CRISTOVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA., TREBESCHI TOMATES SUL LTDA., TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA., TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA., TREBESCHI TOMATES DF LTDA., TREBESCHI TOMATES CEARA LTDA., EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI apresentem instrumentos contratuais relativos à venda antecipada da produção ou documentos que formalizem a constituição de garantias sobre safras futuras, se houver.;

28. No que tange à análise acerca da verificação de integridade e conformidade processual, cumpre informar que foi possível verificar que a realidade fática dos Requerentes aparenta estar de acordo com a narrativa exposta na Petição Inicial.

29. A constatação *in loco* de estruturas operacionais e o cultivo efetivo de áreas de safras em desenvolvimento sugerem a manutenção da continuidade operacional, indicando que o pleito possui lastro em atividade real e funcional.

30. Ressalta-se, contudo, que tal percepção provém, principalmente, dos fatores constatados nas visitas realizadas às sedes e aos imóveis rurais sob posse dos Requerentes, não tendo sido localizados, até o momento de elaboração deste Laudo, fatores ou evidências que fossem de encontro a presunção de boa-fé das Requerentes. E, quanto ao aspecto patrimonial e à preservação de garantias, não foram identificados indícios de ocultação de bens evidentes ou de dissipação de ativos durante as vistorias técnicas.

31. Portanto, é possível concluir que, com base nos elementos analisados até a data de elaboração deste Laudo, o pedido de Recuperação Judicial por parte dos Requerentes AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA., SÃO CRISTOVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA., TREBESCHI TOMATES SUL LTDA., TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA., TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA., TREBESCHI TOMATES DF LTDA., TREBESCHI TOMATES CEARA LTDA., EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI encontra-se em conformidade com os pressupostos de integridade exigidos pelo art. 10, § 7º, do Provimento nº 2.016/2026, da Corregedoria Nacional de Justiça.

II.4 – DÍVIDAS E OBRIGAÇÕES A PAGAR DOS REQUERENTES

32. Com relação às dívidas e obrigações a pagar dos Requerentes, é possível constatar que este montante atinge, contabilmente, o montante de R\$ 1.077.264.452,98 (Um bilhão, setenta e sete milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), enquanto as dívidas potencialmente sujeitas à Recuperação Judicial registradas alcançam o importe de R\$ 1.075.796.788,96 (Um bilhão, setenta e cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).

33. Contudo, as Relações de Credores apresentadas pelos Requerentes apontam uma dívida sujeita à Recuperação Judicial no importe de R\$ 637.085.299,48 (seiscentos e trinta e sete milhões, oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos). A diferença entre o passivo contábil sujeito à Recuperação Judicial e a Relação de Credores apresentada expressa o valor de R\$ 438.711.489,48 (quatrocentos e trinta e oito milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

34. A análise e justificativa da diferença apurada poderá ser melhor compreendida por meio da verificação dos créditos, que deverá ser realizada pela Administração Judicial nomeada, em observância ao art. 7º, da Lei 11.101/2005, caso seja deferido o processamento da Recuperação Judicial.

II.5 – CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL

35. Acerca dos Requisitos Legais para a Consolidação Processual, durante as diligências realizadas *in loco*, verificou-se que a atuação operacional dos Requerentes AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA., SÃO CRISTOVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA., TREBESCHI TOMATES SUL LTDA., TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA., TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA., TREBESCHI TOMATES DF LTDA., TREBESCHI TOMATES CEARA LTDA., EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI ocorre de forma intrínseca e interdependente.

36. Foi possível observar que as atividades de plantio, produção primária, industrialização, comercialização e logística de transporte não são exercidas de forma autônoma ou isolada, mas sim como etapas complementares e intercaladas de uma mesma cadeia de valor, as quais ocorrem simultaneamente dentre as matrizes e propriedades rurais.

37. Verificou-se, ainda, que cada Requerente desempenha funções específicas que se integram sistemicamente ao fluxo operacional global, evidenciando que a viabilidade de uma unidade está, em geral, diretamente vinculada à performance das demais, caracterizando uma substância econômica única.

38. Adicionalmente, foi possível constatar, também, que a operação conjunta, bem como a interdependência dos processos produtivos, ocorre sob o controle societário e administrativo comum dos produtores rurais Requerentes EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI. Ambos figuram como os núcleos decisórios centrais e detêm o controle de todas as entidades que compõem o polo ativo, centralizando a inteligência estratégica do conjunto.

39. Essa metodologia operacional e de comando permite que o processo de produção, desde o preparo do solo até a entrega do produto final ao consumidor, seja gerido de forma unificada, ratificando a existência de um grupo sob controle comum. Dessa forma, verifica-se a existência operacional comum, bem como a integração de um grupo socioeconômico por parte dos Requerentes.

40. Portanto, os Requerentes atendem aos requisitos legais para a formulação do pedido de Recuperação Judicial com base na consolidação processual, nos termos do artigo 69-G da Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020.

II.6 – CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

41. Acerca dos Requisitos Legais para a Consolidação Substancial, durante as diligências *in loco*, constatou-se a existência de interconexão dos ativos, uma vez que os Requerentes utilizam bens imobilizados e infraestrutura de forma compartilhada.

42. Observou-se que implementos, equipamentos e maquinários agrícolas são utilizados indistintamente por todas as unidades e deslocados entre as fazendas localizadas nos estados de Minas Gerais, Santa Catarina, Goiás, Bahia, Tocantins, Ceará e Mato Grosso, além do Distrito Federal, conforme a demanda operacional de cada ciclo produtivo.

43. Ademais, verificou-se que tal integração se estende à gestão de recursos humanos, tendo sido constatado que os colaboradores são alocados e realocados entre as diversas unidades produtivas conforme a sazonalidade e a necessidade operacional.

44. No que se refere à atuação conjunta no mercado, constatou-se que as atividades de plantio, industrialização, logística e comercialização são desenvolvidas de forma integrada e coordenada, constituindo etapas interdependentes de um único fluxo operacional.

45. Quanto à identidade do quadro societário, verificou-se que todas as sociedades integrantes do polo ativo possuem em sua composição societária os produtores rurais EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI, de forma total ou parcial, exercendo o controle e a administração das atividades, o que evidencia a centralização das decisões e a convergência de interesses.

46. Neste contexto, os Requerentes também atendem ao *caput* e a 2 (dois) requisitos necessários para a consolidação substancial apresentada no artigo 69-J Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, posto que, existe, de fato, atuação conjunta no mercado entre os Requerentes, bem como relação de controle ou de dependência e identidade total ou parcial do quadro societário.

II.7 – DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DOS REQUERENTES

47. Acerca da competência para o processamento da Recuperação Judicial, esclarece o art. 3º da Lei 11.101/05 que a competência será do Juízo do local do principal estabelecimento dos Requerentes.

48. Já a conceituação de estabelecimento é definida pela redação do art. 1.142 do Código Civil, como sendo todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária. Veja-se:

Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

49. Neste caminho, esta Administração Judicial pondera que o entendimento mais recente do Superior Tribunal de Justiça, para fins de definição principal estabelecimento observa precipuamente o local onde se encontra o **centro de tomada de decisões**, entendida como ***"centro de inteligência" ou o "núcleo de comando"*** do grupo. Veja-se:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TRAMITAÇÃO DE FALÊNCIAS ENVOLVENDO EMPRESAS PERTENCENTES A UM MESMO GRUPO ECONÔMICO. LEI N. 11.101/2005. CONFIGURAÇÃO DO CONFLITO. NECESSIDADE DE REUNIÃO DAS AÇÕES FALIMENTARES PERANTE O JUÍZO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR.

1. Conflito de competência suscitado por empresas falidas em virtude da tramitação de processos falimentares envolvendo as sociedades.

2. Não tramitando as ações falimentares na origem em segredo de justiça, é incoerente que o presente incidente seja processado nessa condição restritiva de publicidade.

3. Conforme entendimento desta corte superior, a empresa falida possui legitimidade para ajuizar conflito de competência com a finalidade de proteger o acervo patrimonial da massa falida, ao passo que tal atribuição não é exclusiva do administrador judicial.

4. Terceiros interessados ou amicus curiae que não figuram como partes na origem não devem ser admitidos no incidente, uma vez que, além do fato de essas figuras poderem pleitear o resguardo de seus direitos perante o juízo declarado competente, o ingresso de terceiros tumultuaria o feito, atrasando a solução da controvérsia.

5. Cuidando a presente hipótese de controvérsia que envolve competência absoluta (art. 76 da Lei 11.101/2005), a discussão a esse respeito pode ser analisada em qualquer tempo e grau de jurisdição, considerando, ainda, que os processos falimentares encontram-se em curso. Desse modo, não há se falar em utilização do incidente como sucedâneo de recurso.

6. Conforme documentação contida nos autos, as empresas MMX Mineração e Metálicos S.A., MMX Corumbá Mineração S.A. e MMX Sudeste Mineração

S.A. fazem parte de mesmo grupo econômico, controlado pela "holding" MMX Mineração e Metálicos S.A. Considerada essa premissa, é inegável que a tramitação da falência relativa à empresa MMX Sudeste Mineração S.A. perante o Juízo mineiro e a falência referente às empresas MMX Mineração e Metálicos S.A., MMX Corumbá Mineração S.A. em curso no Juízo carioca devem ser reunidas perante um único juízo, em atenção aos princípios da universalidade, indivisibilidade, celeridade e da economia processual contidos nos arts. 75 e 76 da Lei n. 11.101/2005.

7. A prolação de atos judiciais envolvendo ativos relativos às empresas integrantes do mesmo grupo econômico configura a existência de conflito de competência entre os juízos.

8. Considerando a existência de grupo econômico entre as empresas envolvidas e a configuração do conflito de competência, é impositivo que as falências devam ser reunidas perante o juízo onde fica localizado o "principal estabelecimento do devedor", conforme estabelecido no art. 3º da Lei 11.101/2005, que dispõe: "É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil".

9. A Lei de Recuperação de Empresas e Falências, norma especial, previu, inicialmente, a necessidade de se definir o local do "principal estabelecimento do devedor" como referência para a definição da competência (art. 3º), para só depois estabelecer a prevenção daquele juízo que recebeu a primeira distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial (art. 6º, § 8º).

10. Levando em consideração essa premissa, conforme se depreende dos autos, o local do "principal estabelecimento do devedor" é o situado na Comarca do Rio de Janeiro (RJ), sede da controladora MMX Mineração e Metálicos S.A. e local onde funcionava o "centro de inteligência" ou o "núcleo de comando" do grupo.

11. Nessa linha, compete ao Juízo carioca processar e julgar conjuntamente as ações falimentares relativas às empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

(CC n. 183.402/MG, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Seção, julgado em 27/9/2023, DJe de 3/10/2023.)

JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA.

1. Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e julgamento de pedido cautelar é do Juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial.

2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, **ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios.**

3. Esse entendimento é ainda mais adequando quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de

produção de commodities agrícolas, minerais e florestais, hipóteses em que, enquanto a produção e extração são processadas no interior do país, em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar, como nos casos de petróleo e gás, o centro nevrálgico do empreendimento, onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros.

4. Não se pode perder de vista a extrema complexidade e necessária interligação de atividades e negócios na gigantesca engrenagem do mundo capitalista globalizado, caracterizado pela diversidade de especializadas contratações inter-relacionadas, envolvendo, frequentemente, densa cadeia produtiva abrangendo exportação, câmbio, transporte marítimo, venda antecipada da produção, negociação em bolsas de mercadorias e financiamento das atividades.

5. É esse o contexto sob exame, em que as complexas atividades da devedora vão desde a extração mineral, realizada no interior do Estado do Pará, até as inúmeras contratações celebradas em centro metropolitano, onde se identifica o local mais importante das operações sociais, por ser abrangente do maior volume de negócios e do núcleo decisório da sociedade, situado na cidade de São Paulo, como o principal estabelecimento da sociedade suscitada.

6. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência da Justiça do Estado de São Paulo.

(AgInt no CC n. 186.905/SP, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 28/9/2022, DJe de 13/10/2022.)

50. Pois bem. A partir das visitas realizadas nos estabelecimentos dos Requerentes, assim como da análise da documentação juntada aos autos e fornecidas administrativamente a estas Auxiliares, foi possível verificar que a sede administrativa dos Requerentes, assim como o centro decisório e estratégico, encontra-se estabelecido no município de Araguari/MG.

51. Tal conclusão decorre do fato de que, nesse local, estão concentrados os principais setores responsáveis pelas deliberações executivas e comerciais, incluindo os setores de faturamento e compras. Outrossim, apurou-se que os produtores rurais Requerentes, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI, possuem residência e desenvolvem, em Araguari/MG, o centro de suas atividades profissionais, circunstância que corrobora a identificação do referido município como principal estabelecimento.

52. Além disso, constatou-se que o referido município não se restringe ao suporte administrativo, concentrando também atividades operacionais relevantes, como o plantio, a produção e a comercialização de produtos agrícolas, a exemplo de alho e cebola, bem como infraestrutura de armazenagem de grãos, dotada de silos de elevada capacidade.

53. Não obstante, verificou-se que o município de Araguari/MG desempenha papel central na dinâmica do grupo, atuando como eixo logístico e núcleo integrador das operações, onde se concentram a gestão operacional, o faturamento e a coordenação das frotas.

54. Veja-se que no município de Araguari/MG, foi possível identificar a existência do estabelecimento matriz dos Requerentes TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA., EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI, composto por sede administrativa do grupo e dispõe de setores de logística, comercial e marketing, bem como administrativo, pallets para exposição dos tomates, câmara fria, laboratório para análise de brix, rastreamento de produtos, além de área destinada à expedição da produção.

55. Além disso, também se identificou as chácaras e fazendas sob posse do Requerente EDSON ANTÔNIO TREBESCHI, sendo: Chácara Esperança - Fábrica Do Milho, Chácara Paraíso, bem como Fazenda Santa Fé III, Fazenda Santo Antônio e Fazenda São Cristóvão. Ainda, no município de Indianópolis/MG, que faz parte desta Comarca, foi possível identificar as Fazendas Nossa Senhora Abadia e Nossa Senhora Aparecida, que dividem entre si local destinado à pesagem, alojamento, barracão para separação de cebola, depósito de insumos, barracão para armazenamento de alho, desenvolvimento de atividades agrícolas e pecuárias, como plantação de café e cebola, bem como a criação de gado.

56. Ademais, também é no município de Araguari/MG que se encontra a maior parte dos funcionários registrados em nome dos Requerentes, totalizando 2.572 vínculos empregatícios ativos, divididos entre: 2.508 (dois mil quinhentos e oito) no estabelecimento matriz dos Requerentes TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA., EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI situado na Rodovia MG-029, nº 233, Galpões 1 e 2, Distrito Industrial, no município de Araguari/MG; e 64 (sessenta e quatro) funcionários registrados na Chácara Esperança - Fábrica do Milho.

57. Dessa forma, a conjugação dos fatores supracitados, evidencia que o município de Araguari/MG constitui o principal estabelecimento das Requerentes, uma vez que nele se concentram as atividades de maior relevância administrativa e financeira do grupo, incluindo a tomada de decisões estratégicas, a gestão econômica e a coordenação das atividades produtivas e logísticas.

58. Sabe-se que a fixação de principal estabelecimento, além de possuir diretrizes jurisprudenciais, depende das circunstâncias fáticas observadas caso a caso, não sendo possível

generalizações ou estabelecimento de regras gerais. Deste modo, a Administração Judicial deverá observar, como observou no caso em tela, o conjunto fático-probatório envolto às atividades desenvolvidas para fins de definição do principal estabelecimento, entendido, na presente Recuperação Judicial, como esta Comarca de Araguari.

59. Assim, estas Auxiliares entendem pela possibilidade de reconhecimento da competência deste r. Juízo para o processamento desta Recuperação Judicial, nos termos que determina o disposto no art. 3º da Lei 11.101/2005.

II.8 – CONCLUSÃO DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

60. Assim, diante do baixo número de documentos ainda pendentes de apresentação e da evidente crise financeira vivida pelos Requerentes, entendem os Auxiliares nomeados pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial pleiteada, com a intimação dos Requerentes para complementação da documentação, sob pena de revogação da benesse.

61. Diante de todo o exposto, PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS e JOSÉ MAURÍCIO PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA vêm:

- a) Requerer a juntada do Laudo de Constatação Prévia, assim como dos anexos que o acompanham (*Doc. 01 - Laudo de Constatação Prévia*) a (*Doc. 16 - Anexo XVI – CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS MUNICIPAIS OU O RELATÓRIO DE DETALHAMENTO DAS DÍVIDAS MUNICIPAIS*); e**
- b) Expor que, a partir das constatações alcançadas, entende ser possível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial pleiteada, devendo os Requerentes serem intimados, para complementar a documentação abaixo elencada, para cumprimento integral dos requisitos legais previstos na Lei 11.101/2005, **sob pena de revogação da benesse:****

⇒ **AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA.**

- 1) Reapresentação da descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, tendo em vista que, o referido documento não contempla, em sua integralidade, as informações acerca de todos os vínculos e participações societárias, uma vez que foram**

identificadas 14 (quatorze) empresas relacionadas aos sócios das Requerentes, bem como dos produtores rurais Requerentes, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI: AGROPECUÁRIA TREBESCHI LTDA., AGROINVEST SÃO JOSÉ LTDA., AGROINDÚSTRIA TREBESCHI LTDA., TREBESCHI MINERAÇÃO LTDA., AGRÍCOLA PROSPERAR LTDA., E.A.T. PARTICIPAÇÕES LTDA., SJT INCORPORADORA LTDA., TREBESCHI TOMATES BAHIA LTDA., TREBESCHI DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA., INDÚSTRIA MINEIRA DE FERTILIZANTES LÍQUIDOS LTDA., TRANSAGRICOLA SANTA CATARINA LTDA., TREBESCHI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI;

- 2) Reapresentação da Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, tendo em vista que, a referida relação não possui informações, em totalidade, acerca dos endereços eletrônicos dos credores; e
- 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou do relatório de detalhamento das dívidas municipais.

⇒ **SÃO CRISTOVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**

- 1) Reapresentação da descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, tendo em vista que, o referido documento não contempla, em sua integralidade, as informações acerca de todos os vínculos e participações societárias, uma vez que foram identificadas 14 (quatorze) empresas relacionadas aos sócios das Requerentes, bem como dos produtores rurais Requerentes, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI: AGROPECUÁRIA TREBESCHI LTDA., AGROINVEST SÃO JOSÉ LTDA., AGROINDÚSTRIA TREBESCHI LTDA., TREBESCHI MINERAÇÃO LTDA., AGRÍCOLA PROSPERAR LTDA., E.A.T. PARTICIPAÇÕES LTDA., SJT INCORPORADORA LTDA., TREBESCHI TOMATES BAHIA LTDA., TREBESCHI DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA., INDÚSTRIA MINEIRA DE FERTILIZANTES LÍQUIDOS LTDA., TRANSAGRICOLA SANTA CATARINA LTDA., TREBESCHI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI; e
- 2) Reapresentação da Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, tendo em vista que, a referida relação não possui informações, em totalidade, acerca dos endereços eletrônicos dos credores.

⇒ **AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA.**

- 1) Reapresentação da descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, tendo em vista que, o referido documento não contempla, em sua integralidade, as informações acerca de todos os vínculos e participações societárias, uma vez que foram identificadas 14 (quatorze) empresas relacionadas aos sócios das Requerentes, bem como dos produtores rurais Requerentes, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI: AGROPECUÁRIA TREBESCHI LTDA., AGROINVEST SÃO JOSÉ LTDA., AGROINDÚSTRIA TREBESCHI LTDA., TREBESCHI MINERAÇÃO LTDA., AGRÍCOLA PROSPERAR LTDA., E.A.T. PARTICIPAÇÕES LTDA., SJT INCORPORADORA LTDA., TREBESCHI TOMATES BAHIA LTDA., TREBESCHI DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA., INDÚSTRIA MINEIRA DE FERTILIZANTES LÍQUIDOS LTDA., TRANSAGRICOLA SANTA CATARINA LTDA., TREBESCHI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI; e,
- 2) Comprovante de registro da 1ª Ata de Alteração Contratual perante a Junta Comercial, para fins de verificação quanto à regularidade do registro e à correspondência com o ato registrado sob o nº 12.868.531.

⇒ **TREBESCHI TOMATES SUL LTDA.**

1. Reapresentação da descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, tendo em vista que, o referido documento não contempla, em sua integralidade, as informações acerca de todos os vínculos e participações societárias, uma vez que foram identificadas 14 (quatorze) empresas relacionadas aos sócios das Requerentes, bem como dos produtores rurais Requerentes, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI: AGROPECUÁRIA TREBESCHI LTDA., AGROINVEST SÃO JOSÉ LTDA., AGROINDÚSTRIA TREBESCHI LTDA., TREBESCHI MINERAÇÃO LTDA., AGRÍCOLA PROSPERAR LTDA., E.A.T. PARTICIPAÇÕES LTDA., SJT INCORPORADORA LTDA., TREBESCHI TOMATES BAHIA LTDA., TREBESCHI DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA., INDÚSTRIA MINEIRA DE FERTILIZANTES LÍQUIDOS LTDA., TRANSAGRICOLA SANTA CATARINA LTDA., TREBESCHI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI; e
2. Reapresentação da Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, tendo em vista que, a referida

relação não possui informações, em totalidade, acerca dos endereços eletrônicos dos credores.

⇒ **TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA.**

1. Reapresentação da descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, tendo em vista que, o referido documento não contempla, em sua integralidade, as informações acerca de todos os vínculos e participações societárias, uma vez que foram identificadas 14 (quatorze) empresas relacionadas aos sócios das Requerentes, bem como dos produtores rurais Requerentes, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI: AGROPECUÁRIA TREBESCHI LTDA., AGROINVEST SÃO JOSÉ LTDA., AGROINDÚSTRIA TREBESCHI LTDA., TREBESCHI MINERAÇÃO LTDA., AGRÍCOLA PROSPERAR LTDA., E.A.T. PARTICIPAÇÕES LTDA., SJT INCORPORADORA LTDA., TREBESCHI TOMATES BAHIA LTDA., TREBESCHI DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA., INDÚSTRIA MINEIRA DE FERTILIZANTES LÍQUIDOS LTDA., TRANSAGRICOLA SANTA CATARINA LTDA., TREBESCHI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI; e
2. Reapresentação da Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, tendo em vista que, a referida relação não possui informações, em totalidade, acerca dos endereços eletrônicos dos credores.

⇒ **TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA.**

1. Reapresentação da descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, tendo em vista que, o referido documento não contempla, em sua integralidade, as informações acerca de todos os vínculos e participações societárias, uma vez que foram identificadas 14 (quatorze) empresas relacionadas aos sócios das Requerentes, bem como dos produtores rurais Requerentes, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI: AGROPECUÁRIA TREBESCHI LTDA., AGROINVEST SÃO JOSÉ LTDA., AGROINDÚSTRIA TREBESCHI LTDA., TREBESCHI MINERAÇÃO LTDA., AGRÍCOLA PROSPERAR LTDA., E.A.T. PARTICIPAÇÕES LTDA., SJT INCORPORADORA LTDA., TREBESCHI TOMATES BAHIA LTDA., TREBESCHI DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA., INDÚSTRIA MINEIRA DE FERTILIZANTES LÍQUIDOS LTDA., TRANSAGRICOLA SANTA CATARINA LTDA.,

TREBESCHI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI; e

2. Reapresentação da Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, tendo em vista que, a referida relação não possui informações, em totalidade, acerca dos endereços eletrônicos dos credores.

⇒ **TREBESCHI TOMATES DF LTDA.**

1. Reapresentação da descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, tendo em vista que, o referido documento não contempla, em sua integralidade, as informações acerca de todos os vínculos e participações societárias, uma vez que foram identificadas 14 (quatorze) empresas relacionadas aos sócios das Requerentes, bem como dos produtores rurais Requerentes, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI: AGROPECUÁRIA TREBESCHI LTDA., AGROINVEST SÃO JOSÉ LTDA., AGROINDÚSTRIA TREBESCHI LTDA., TREBESCHI MINERAÇÃO LTDA., AGRÍCOLA PROSPERAR LTDA., E.A.T. PARTICIPAÇÕES LTDA., SJT INCORPORADORA LTDA., TREBESCHI TOMATES BAHIA LTDA., TREBESCHI DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA., INDÚSTRIA MINEIRA DE FERTILIZANTES LÍQUIDOS LTDA., TRANSAGRICOLA SANTA CATARINA LTDA., TREBESCHI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI; e
2. Reapresentação da Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, tendo em vista que, a referida relação não possui informações, em totalidade, acerca dos endereços eletrônicos dos credores.

⇒ **TREBESCHI TOMATES CEARA LTDA.**

1. Reapresentação da descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, tendo em vista que, o referido documento não contempla, em sua integralidade, as informações acerca de todos os vínculos e participações societárias, uma vez que foram identificadas 14 (quatorze) empresas relacionadas aos sócios das Requerentes, bem como dos produtores rurais Requerentes, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI: AGROPECUÁRIA TREBESCHI LTDA., AGROINVEST SÃO JOSÉ LTDA., AGROINDÚSTRIA TREBESCHI LTDA., TREBESCHI MINERAÇÃO LTDA., AGRÍCOLA PROSPERAR LTDA., E.A.T.

PARTICIPAÇÕES LTDA., SJT INCORPORADORA LTDA., TREBESCHI TOMATES BAHIA LTDA., TREBESCHI DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA., INDÚSTRIA MINEIRA DE FERTILIZANTES LÍQUIDOS LTDA., TRANSAGRICOLA SANTA CATARINA LTDA., TREBESCHI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI; e

2. Reapresentação da Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, tendo em vista que, a referida relação não possui informações, em totalidade, acerca dos endereços eletrônicos dos credores.

⇒ **EDSON ANTONIO TREBESCHI**

1. Reapresentação da descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, tendo em vista que, o referido documento não contempla, em sua integralidade, as informações acerca de todos os vínculos e participações societárias, uma vez que foram identificadas 14 (quatorze) empresas relacionadas aos sócios das Requerentes, bem como dos produtores rurais Requerentes, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI: AGROPECUÁRIA TREBESCHI LTDA., AGROINVEST SÃO JOSÉ LTDA., AGROINDÚSTRIA TREBESCHI LTDA., TREBESCHI MINERAÇÃO LTDA., AGRÍCOLA PROSPERAR LTDA., E.A.T. PARTICIPAÇÕES LTDA., SJT INCORPORADORA LTDA., TREBESCHI TOMATES BAHIA LTDA., TREBESCHI DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA., INDÚSTRIA MINEIRA DE FERTILIZANTES LÍQUIDOS LTDA., TRANSAGRICOLA SANTA CATARINA LTDA., TREBESCHI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI; e
2. Reapresentação da Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, tendo em vista que, a referida relação não possui informações, em totalidade, acerca dos endereços eletrônicos dos credores.

⇒ **ERICO TREBESCHI**

1. Reapresentação da descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, tendo em vista que, o referido documento não contempla, em sua integralidade, as informações acerca de todos os vínculos e participações societárias, uma vez que foram identificadas 14 (quatorze) empresas relacionadas aos sócios das Requerentes, bem como

dos produtores rurais Requerentes, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI: AGROPECUÁRIA TREBESCHI LTDA., AGROINVEST SÃO JOSÉ LTDA., AGROINDÚSTRIA TREBESCHI LTDA., TREBESCHI MINERAÇÃO LTDA., AGRÍCOLA PROSPERAR LTDA., E.A.T. PARTICIPAÇÕES LTDA., SJT INCORPORADORA LTDA., TREBESCHI TOMATES BAHIA LTDA., TREBESCHI DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA., INDÚSTRIA MINEIRA DE FERTILIZANTES LÍQUIDOS LTDA., TRANSAGRICOLA SANTA CATARINA LTDA., TREBESCHI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI; e

2. Reapresentação da Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, tendo em vista que, a referida relação não possui informações, em totalidade, acerca dos endereços eletrônicos dos credores.

c) Tendo em vista que foi possível verificar que os produtores rurais EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI possuem outras empresas com natureza jurídica de produtor rural, quais sejam: ERICO TREBESCHI, inscrito no CNPJ sob o nº 30.978.735/0001-55, e EDSON ANTONIO TREBESCHI, inscrito no CNPJ sob o nº 08.224.694/0001-52, **opinar pela retificação da Petição Inicial, a fim de que as referidas empresas sejam incluídas no polo ativo da presente Recuperação Judicial.**

62. Por fim, estas Auxiliares se colocam à disposição deste douto Juízo para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

III – PROPOSTA DE HONORÁRIOS DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

63. Na Decisão de ID 10659999512, este r. Juízo consignou que na ocasião da apresentação do Laudo de Constatação Prévia, fixaria a remuneração proporcional aos trabalhos realizados.

64. Assim, considerando o cumprimento do *múnus* atribuído e a complexidade do trabalho desenvolvido, as visitas realizadas em várias localidades, estas Auxiliares requerem seja fixada a sua remuneração no valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), pela Constatação Prévia ora apresentada.

65. O valor justifica-se pela realização de diligências em dezenas de comarcas distintas (25 cidades), inclusive em 7 (sete) estados diferentes, com mobilização de diversos profissionais, bem como Laudo documental de quase 300 (trezentas) páginas.

IV - CONCLUSÃO

66. Pelos fatos e fundamentos apresentados, estas Auxiliares:

- a) Requerem a juntada do Laudo de Constatação Prévia, assim como dos anexos que o acompanham (***Doc. 01 - Laudo de Constatação Prévia***) a (***Doc. 16 - Anexo XVI - CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS MUNICIPAIS OU O RELATÓRIO DE DETALHAMENTO DAS DÍVIDAS MUNICIPAIS***);
- b) Ressalta que a partir das constatações alcançadas, entende ser possível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial pleiteada por AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA., SÃO CRISTÓVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA., TREBESCHI TOMATES SUL LTDA., TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA., TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA., TREBESCHI TOMATES DF LTDA., TREBESCHI TOMATES CEARÁ LTDA., EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI, devendo os Requerentes serem intimadas, para complementação da documentação abaixo elencada, para cumprimento integral dos requisitos legais previstos na Lei 11.101/2005, sob pena de revogação da benesse, quais sejam:

⇒ **AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA.**

- 1) Reapresentação da descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, tendo em vista que, o referido documento não contempla, em sua integralidade, as informações acerca de todos os vínculos e participações societárias, uma vez que foram identificadas 14 (quatorze) empresas relacionadas aos sócios das Requerentes, bem como dos produtores rurais Requerentes, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI: AGROPECUÁRIA TREBESCHI LTDA., AGROINVEST SÃO JOSÉ LTDA., AGROINDÚSTRIA TREBESCHI LTDA., TREBESCHI MINERAÇÃO LTDA., AGRÍCOLA PROSPERAR LTDA., E.A.T. PARTICIPAÇÕES LTDA., SJT INCORPORADORA LTDA., TREBESCHI TOMATES BAHIA LTDA., TREBESCHI DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI

LTDA., INDÚSTRIA MINEIRA DE FERTILIZANTES LÍQUIDOS LTDA., TRANSAGRICOLA SANTA CATARINA LTDA., TREBESCHI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI;

- 2) Reapresentação da Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, tendo em vista que, a referida relação não possui informações, em totalidade, acerca dos endereços eletrônicos dos credores; e
- 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou do relatório de detalhamento das dívidas municipais.

⇒ **SÃO CRISTOVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**

- 1) Reapresentação da descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, tendo em vista que, o referido documento não contempla, em sua integralidade, as informações acerca de todos os vínculos e participações societárias, uma vez que foram identificadas 14 (quatorze) empresas relacionadas aos sócios das Requerentes, bem como dos produtores rurais Requerentes, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI: AGROPECUÁRIA TREBESCHI LTDA., AGROINVEST SÃO JOSÉ LTDA., AGROINDÚSTRIA TREBESCHI LTDA., TREBESCHI MINERAÇÃO LTDA., AGRÍCOLA PROSPERAR LTDA., E.A.T. PARTICIPAÇÕES LTDA., SJT INCORPORADORA LTDA., TREBESCHI TOMATES BAHIA LTDA., TREBESCHI DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA., INDÚSTRIA MINEIRA DE FERTILIZANTES LÍQUIDOS LTDA., TRANSAGRICOLA SANTA CATARINA LTDA., TREBESCHI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI; e
- 2) Reapresentação da Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, tendo em vista que, a referida relação não possui informações, em totalidade, acerca dos endereços eletrônicos dos credores.

⇒ **AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA.**

- 1) Reapresentação da descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, tendo em vista que, o referido documento não contempla, em sua integralidade, as informações acerca de todos os vínculos e participações societárias, uma vez que foram identificadas 14 (quatorze) empresas relacionadas aos sócios das Requerentes, bem

como dos produtores rurais Requerentes, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI: AGROPECUÁRIA TREBESCHI LTDA., AGROINVEST SÃO JOSÉ LTDA., AGROINDÚSTRIA TREBESCHI LTDA., TREBESCHI MINERAÇÃO LTDA., AGRÍCOLA PROSPERAR LTDA., E.A.T. PARTICIPAÇÕES LTDA., SJT INCORPORADORA LTDA., TREBESCHI TOMATES BAHIA LTDA., TREBESCHI DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA., INDÚSTRIA MINEIRA DE FERTILIZANTES LÍQUIDOS LTDA., TRANSAGRICOLA SANTA CATARINA LTDA., TREBESCHI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI; e,

- 2) Comprovante de registro da 1ª Ata de Alteração Contratual perante a Junta Comercial, para fins de verificação quanto à regularidade do registro e à correspondência com o ato registrado sob o nº 12.868.531.

⇒ **TREBESCHI TOMATES SUL LTDA.**

- 1) Reapresentação da descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, tendo em vista que, o referido documento não contempla, em sua integralidade, as informações acerca de todos os vínculos e participações societárias, uma vez que foram identificadas 14 (quatorze) empresas relacionadas aos sócios das Requerentes, bem como dos produtores rurais Requerentes, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI: AGROPECUÁRIA TREBESCHI LTDA., AGROINVEST SÃO JOSÉ LTDA., AGROINDÚSTRIA TREBESCHI LTDA., TREBESCHI MINERAÇÃO LTDA., AGRÍCOLA PROSPERAR LTDA., E.A.T. PARTICIPAÇÕES LTDA., SJT INCORPORADORA LTDA., TREBESCHI TOMATES BAHIA LTDA., TREBESCHI DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA., INDÚSTRIA MINEIRA DE FERTILIZANTES LÍQUIDOS LTDA., TRANSAGRICOLA SANTA CATARINA LTDA., TREBESCHI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI; e
- 2) Reapresentação da Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, tendo em vista que, a referida relação não possui informações, em totalidade, acerca dos endereços eletrônicos dos credores.

⇒ **TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA.**

- 1) Reapresentação da descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, tendo em vista que, o referido documento não contempla, em sua integralidade, as

informações acerca de todos os vínculos e participações societárias, uma vez que foram identificadas 14 (quatorze) empresas relacionadas aos sócios das Requerentes, bem como dos produtores rurais Requerentes, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI: AGROPECUÁRIA TREBESCHI LTDA., AGROINVEST SÃO JOSÉ LTDA., AGROINDÚSTRIA TREBESCHI LTDA., TREBESCHI MINERAÇÃO LTDA., AGRÍCOLA PROSPERAR LTDA., E.A.T. PARTICIPAÇÕES LTDA., SJT INCORPORADORA LTDA., TREBESCHI TOMATES BAHIA LTDA., TREBESCHI DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA., INDÚSTRIA MINEIRA DE FERTILIZANTES LÍQUIDOS LTDA., TRANSAGRICOLA SANTA CATARINA LTDA., TREBESCHI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI; e

- 2) Reapresentação da Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, tendo em vista que, a referida relação não possui informações, em totalidade, acerca dos endereços eletrônicos dos credores.

⇒ **TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA.**

- 1) Reapresentação da descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, tendo em vista que, o referido documento não contempla, em sua integralidade, as informações acerca de todos os vínculos e participações societárias, uma vez que foram identificadas 14 (quatorze) empresas relacionadas aos sócios das Requerentes, bem como dos produtores rurais Requerentes, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI: AGROPECUÁRIA TREBESCHI LTDA., AGROINVEST SÃO JOSÉ LTDA., AGROINDÚSTRIA TREBESCHI LTDA., TREBESCHI MINERAÇÃO LTDA., AGRÍCOLA PROSPERAR LTDA., E.A.T. PARTICIPAÇÕES LTDA., SJT INCORPORADORA LTDA., TREBESCHI TOMATES BAHIA LTDA., TREBESCHI DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA., INDÚSTRIA MINEIRA DE FERTILIZANTES LÍQUIDOS LTDA., TRANSAGRICOLA SANTA CATARINA LTDA., TREBESCHI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI; e
- 2) Reapresentação da Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, tendo em vista que, a referida relação não possui informações, em totalidade, acerca dos endereços eletrônicos dos credores.

⇒ **TREBESCHI TOMATES DF LTDA.**

- 1) Reapresentação da descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, tendo em vista que, o referido documento não contempla, em sua integralidade, as informações acerca de todos os vínculos e participações societárias, uma vez que foram identificadas 14 (quatorze) empresas relacionadas aos sócios das Requerentes, bem como dos produtores rurais Requerentes, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI: AGROPECUÁRIA TREBESCHI LTDA., AGROINVEST SÃO JOSÉ LTDA., AGROINDÚSTRIA TREBESCHI LTDA., TREBESCHI MINERAÇÃO LTDA., AGRÍCOLA PROSPERAR LTDA., E.A.T. PARTICIPAÇÕES LTDA., SJT INCORPORADORA LTDA., TREBESCHI TOMATES BAHIA LTDA., TREBESCHI DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA., INDÚSTRIA MINEIRA DE FERTILIZANTES LÍQUIDOS LTDA., TRANSAGRICOLA SANTA CATARINA LTDA., TREBESCHI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI; e
- 2) Reapresentação da Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, tendo em vista que, a referida relação não possui informações, em totalidade, acerca dos endereços eletrônicos dos credores.

⇒ **TREBESCHI TOMATES CEARA LTDA.**

- 1) Reapresentação da descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, tendo em vista que, o referido documento não contempla, em sua integralidade, as informações acerca de todos os vínculos e participações societárias, uma vez que foram identificadas 14 (quatorze) empresas relacionadas aos sócios das Requerentes, bem como dos produtores rurais Requerentes, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI: AGROPECUÁRIA TREBESCHI LTDA., AGROINVEST SÃO JOSÉ LTDA., AGROINDÚSTRIA TREBESCHI LTDA., TREBESCHI MINERAÇÃO LTDA., AGRÍCOLA PROSPERAR LTDA., E.A.T. PARTICIPAÇÕES LTDA., SJT INCORPORADORA LTDA., TREBESCHI TOMATES BAHIA LTDA., TREBESCHI DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA., INDÚSTRIA MINEIRA DE FERTILIZANTES LÍQUIDOS LTDA., TRANSAGRICOLA SANTA CATARINA LTDA., TREBESCHI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI; e
- 2) Reapresentação da Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, tendo em vista

que, a referida relação não possui informações, em totalidade, acerca dos endereços eletrônicos dos credores.

⇒ **EDSON ANTONIO TREBESCHI**

- 1) Reapresentação da descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, tendo em vista que, o referido documento não contempla, em sua integralidade, as informações acerca de todos os vínculos e participações societárias, uma vez que foram identificadas 14 (quatorze) empresas relacionadas aos sócios das Requerentes, bem como dos produtores rurais Requerentes, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI: AGROPECUÁRIA TREBESCHI LTDA., AGROINVEST SÃO JOSÉ LTDA., AGROINDÚSTRIA TREBESCHI LTDA., TREBESCHI MINERAÇÃO LTDA., AGRÍCOLA PROSPERAR LTDA., E.A.T. PARTICIPAÇÕES LTDA., SJT INCORPORADORA LTDA., TREBESCHI TOMATES BAHIA LTDA., TREBESCHI DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA., INDÚSTRIA MINEIRA DE FERTILIZANTES LÍQUIDOS LTDA., TRANSAGRICOLA SANTA CATARINA LTDA., TREBESCHI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI; e
- 2) Reapresentação da Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, tendo em vista que, a referida relação não possui informações, em totalidade, acerca dos endereços eletrônicos dos credores.

⇒ **ERICO TREBESCHI**

- 1) Reapresentação da descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, tendo em vista que, o referido documento não contempla, em sua integralidade, as informações acerca de todos os vínculos e participações societárias, uma vez que foram identificadas 14 (quatorze) empresas relacionadas aos sócios das Requerentes, bem como dos produtores rurais Requerentes, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI: AGROPECUÁRIA TREBESCHI LTDA., AGROINVEST SÃO JOSÉ LTDA., AGROINDÚSTRIA TREBESCHI LTDA., TREBESCHI MINERAÇÃO LTDA., AGRÍCOLA PROSPERAR LTDA., E.A.T. PARTICIPAÇÕES LTDA., SJT INCORPORADORA LTDA., TREBESCHI TOMATES BAHIA LTDA., TREBESCHI DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA., INDÚSTRIA MINEIRA DE FERTILIZANTES LÍQUIDOS LTDA., TRANSAGRICOLA

SANTA CATARINA LTDA., TREBESCHI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.,
EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI; e

- 2) Reapresentação da Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, tendo em vista que, a referida relação não possui informações, em totalidade, acerca dos endereços eletrônicos dos credores.
- c) Tendo em vista que foi possível verificar que os produtores rurais EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI possuem outras empresas com natureza jurídica de produtor rural, quais sejam: ERICO TREBESCHI, inscrito no CNPJ sob o nº 30.978.735/0001-55, e EDSON ANTONIO TREBESCHI, inscrito no CNPJ sob o nº 08.224.694/0001-52, opinam pela retificação da Petição Inicial, a fim de que as referidas empresas sejam incluídas no polo ativo da presente Recuperação Judicial;
- d) Entendem pela possibilidade de reconhecimento da competência deste r. Juízo para o processamento desta Recuperação Judicial, nos termos que determina o disposto no art. 3º da Lei 11.101/2005; e
- e) Requerem seja fixada a sua remuneração no valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), pela Constatação Prévia ora apresentada (**Doc. 01**), considerando o cumprimento do *múnus* atribuído e a complexidade do trabalho desenvolvido.

Termos em que,
pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2026.

PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

JOSE MAURICIO PAIVA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOC:33243562000115

Assinado de forma digital por JOSE
MAURICIO PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOC:33243562000115
Dados: 2026.04.22 17:31:12 -03'00'

JOSÉ MAURÍCIO PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS